



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO – UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA WISNIEWSKA

**SILÊNCIOS QUE MATAM: o estupro como arma de guerra em conflitos agrários no
Brasil e a ineficaz resposta jurídica**

SANTA RITA – PB

2025

RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA WISNEWSKA

SILÊNCIOS QUE MATAM: o estupro como arma de guerra em conflitos agrários no Brasil e a ineficaz resposta jurídica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho.

SANTA RITA – PB

2025

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

W815s Wisniewska, Renata de Oliveira Barbosa.
Silêncios que matam: o estupro como arma de guerra
em conflitos agrários no Brasil e a ineficaz resposta
jurídica / Renata de Oliveira Barbosa Wisniewska. -
Santa Rita, 2025.
83 f. : il.

Orientação: Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ-SANTA RITA.

1. Violência sexual. 2. Conflitos agrários. 3.
Teoria Crítica do Direito. 4. Sistema de justiça. I.
Lima Filho, Roberto Cordoville Efrem de. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao segundo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Silêncios que matam: o estupro como arma de guerra em conflitos agrários no Brasil e a ineficaz resposta jurídica”, do(a) discente(a) **RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA WISNIEWSKA**, sob orientação do(a) professor(a) Dr. Roberto Cordoville Efrem de L. Filho. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de 10,0 (dez). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Dr. Roberto Cordoville Efrem de L. Filho

Dra. Ana Lia Vanderlei de Almeida

Dra. Roberta Candeia Gonçalves

À minha mãe (Glória), ao meu pai (Fernando) e
às minhas irmãs (Fernanda e Carol): raízes que me firmam.
A Patryk, Heitor, Maria e Joey: meu alicerce e meu lar.

AGRADECIMENTOS

Enquanto escrevo estas linhas, penso em como agradecer é sempre um exercício de retorno. Voltar não como quem recua, mas como quem visita os caminhos, as ruas, as casas e os abraços que me trouxeram até aqui. Talvez seja como rever uma cicatriz: dói menos do que doeu e conta mais do que parece. Antes de tudo, agradeço a Deus. Foi na fé que encontrei chão quando parecia não haver firmeza, foi nela que aprendi a respirar fundo e continuar mesmo quando o ar faltava. Sem Ele, nada faria sentido, nada seria possível.

E é justamente a fé que me faz agradecer aos meus pais. Foram vocês que me ensinaram a confiar no invisível, a crer no improvável e a acreditar que o amor é uma forma de oração. Mais do que qualquer conquista material, deram-me o tesouro da espiritualidade e me ensinaram a caminhar de mãos dadas com Deus. Cada memória que carrego é um pedaço do chão que me permitiu seguir: da infância que parecia infinita às despedidas que me ensinaram a finitude, dos risos despretensiosos às conversas sérias que moldaram meu senso de mundo. Se hoje posso dizer que cheguei até aqui, é porque vocês nunca deixaram que eu me perdesse no caminho.

Aos meus avós, de quem guardo memória e afeto: por vocês aprendi a valorizar a simplicidade dos gestos, o poder das histórias contadas à mesa e o respeito pelas raízes que nos sustentam. Foram as mãos de vocês que moldaram parte do meu caráter, as vozes que me ensinaram canções, conselhos e modos de enfrentar a vida com paciência e humor. Em especial, ao meu avô Manoel, que nos deixou no percurso da escrita deste texto, deixo aqui a minha gratidão e a certeza de que a sua presença continua vivíssima nas lembranças: nas tardes compartilhadas, nas pequenas lições cotidianas e no jeito firme e generoso de amar. Que o senhor e a nossa “velhinha” nos protejam daí de cima.

Meinem Ehemann Patryk, der mich mitten auf dieser Reise gefunden hat. Unsere Wege kreuzten sich, obwohl die Welt zu flüstern schien: „Distanz“, in unterschiedlichen Sprachen - und uns durch Ozeane und Kontinente trennte. Und doch kam er, ließ hinter sich, was sicher war, überquerte Meere und unsichtbare Grenzen, um mit mir ein Zuhause zu bauen, gewebt aus geteilten Träumen, ein Leben, das aus uns besteht. Zwischen Stolpern und Entdeckungen haben wir gelernt, dass Liebe auch stille Tapferkeit ist, dass Vertrautheit bedeutet, ohne Worte zu verstehen, und dass Zusammensein heißt, Welten, selbst die fernsten, in einen Ort der Zugehörigkeit zu verwandeln. Heute sind wir ineinander verwoben: Flicken

und Gewebe, Umarmung und sicherer Hafen. I love you, Ich liebe dich, Kocham cię, Eu te amo.¹

E ao nosso filho de quatro patas, Joey, que sempre esteve comigo. Entre cochilos ao meu lado nos dias de estudo, olhares que parecem compreender silêncios e o amor incondicional que só ele sabe dar, aprendi que presença não precisa de palavras para ser inteira. Obrigada por me lembrar, todos os dias, que até nas maiores batalhas sempre existe espaço para o afeto, o cuidado e a alegria simples de existir.

Aos meus pequenos raios de sol, meu sobrinho Heitor e minha sobrinha Maria, dedico um pedaço desta gratidão. Heitor, com sua curiosidade contagiatante e aquele abraço que desfaz qualquer cansaço, lembra-me que a vida se renova a cada descoberta; Maria, com o riso fácil e a ternura que transborda, ensina-me que a doçura é força e que há beleza nas pequenas coisas. Vocês dois são promessa e refúgio: lugares onde volto para sorrir, sonhar e acreditar no futuro. Que cresçam sabendo que aqui sempre terão um colo, uma cumplicidade e um amor que os acolhe sem medida.

Às minhas irmãs, Fernanda e Carol, meu reconhecimento profundo. Fernanda, com a sabedoria que ilumina até os dias mais nublados, sempre comigo, mesmo quando o silêncio parecia ser a única resposta. Carol, com a mão estendida em todos os momentos, lembrando-me que nunca estive só. Vocês são faróis e raízes: me orientam no caminho e me sustentam na travessia. Se eu sou quem sou, é também porque vocês nunca deixaram de ser minhas companheiras de vida.

À minha prima Jannine e ao meu grupo de amigas de infância (Mari, Cai, Jamy e Lavi), meu agradecimento cheio de ternura. Com vocês aprendi que amizade é lugar de reencontro constante, mesmo quando o tempo e a distância tentam se impor. Entre brincadeiras que viraram memórias, segredos que viraram confiança e histórias que jamais perderão a graça de ser contadas, descobri que o amor-amizade é uma das formas mais puras de eternidade. Vocês são o pedaço mais doce do meu passado e a parte mais leve do meu presente.

¹ Ao meu esposo, Patryk, que me encontrou no meio desta jornada. Nossos caminhos se cruzaram mesmo quando o mundo parecia sussurrar “distância” em diferentes idiomas e nos separava por oceanos e continentes. É, ainda assim, ele veio, deixando para trás o que era seguro, atravessando mares e fronteiras invisíveis, para construir comigo um lar tecido de sonhos compartilhados, uma vida feita de nós. Entre tropeços e descobertas, aprendemos que amor é também coragem silenciosa, que cumplicidade é compreender sem palavras, e que estar juntos é transformar mundos, mesmo os mais distantes, em território de pertencimento. Hoje, somos entrelaçados, remendo e tecido, abraço e porto seguro. I love you, Ich liebe dich, Kocham cię, eu te amo. (Tradução nossa)

Aos meus amigos desde o primeiro momento na universidade, que estiveram comigo nesta batalha, meu carinho e gratidão. Em especial ao meu amigo-irmão Gabriel, presença firme e essencial, com quem compartilhei não apenas estudos e provas, mas também silêncios, sonhos e esperanças. E ao nosso grupo Manu, Amanda, Lari e Edgley, obrigada por cada riso entre a correria, cada palavra de incentivo e cada lembrança que fez dessa caminhada mais leve. Vocês transformaram a dureza do percurso em afeto partilhado.

Agradeço também a Mari, sua presença foi, tantas vezes, o abraço que conforta e ajuda, o olhar que comprehende antes mesmo da palavra, o apoio silencioso que se faz gigante. Você foi e é essencial nesse processo. Victor (Vic), com quem dividi a difícil e grata missão de coordenar o Centro Acadêmico. Ao seu lado, aprendi que militância também é afeto, que liderança se faz na escuta e que coragem se sustenta na coletividade. Nat, Ian e Léo, amigos que a extensão popular me deu, minha eterna gratidão. E à todas do NEP – Flor de Mandacaru, minha casa de luta e aprendizado, obrigada por me ensinar que fazer extensão é também reinventar o mundo.

A Camila, que esteve comigo nos piores e melhores momentos, meu abraço cheio de reconhecimento. A vida ganha outro sentido quando temos alguém capaz de permanecer, não importa o cenário: da dor à alegria, da escuridão à luz.

Àqueles que, mais do que transmitir conhecimento, ensinaram-nos a caminhar com confiança e curiosidade. Inicialmente, gostaria de demonstrar a minha profunda gratidão ao meu orientador, Roberto Efrem Filho (Beto), pela paciência infinita, pelos ensinamentos que ultrapassam livros e artigos. Também agradeço imensamente às professoras e professores que compartilharam tempo e ensinamentos comigo: Ana Carolina, Ana Lia e Hugo, suas orientações e conversas se tornaram faróis discretos, guiando-me em momentos de dúvida e acendendo novos caminhos.

E, por fim, agradeço a mim mesma. Às minhas quedas, que se transformaram em passos. Aos meus silêncios, que aprenderam a falar. E aos meus cacos, que nunca deixaram de refletir luz.

RESUMO

Esta pesquisa analisa a violência sexual como tecnologia de poder e instrumento de guerra em conflitos agrários no Brasil, bem como a resposta do sistema de justiça a essa violação. Partindo de uma abordagem qualitativa e etnográfica, fundamentada em um referencial teórico decolonial, feminista negro e crítico-jurídico, o trabalho investiga como a violência sexual não é um subproduto, mas um mecanismo central para a expropriação do corpo-território e para a manutenção de hierarquias de poder. A metodologia envolve a análise documental de um corpus diversificado, que inclui relatórios anuais da Comissão Pastoral da Terra (CPT), relatórios institucionais da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados e pareceres de corregedorias, com foco no estudo de caso da comunidade quilombola Kalunga (GO). Argumenta-se que a resposta jurídica estatal, sustentada pela colonialidade do poder e pelo racismo estrutural, constitui uma “arquitetura da impunidade” que opera por meio da seletividade penal, do epistemicídio jurídico e da burocracia como tecnologia de poder. Conclui-se que a ineficácia do Direito em proteger as vítimas não é uma falha, mas um elemento funcional para a reprodução da ordem socioeconômica, e que a luta por justiça se materializa na capacidade de resistência e na práxis política autônoma das comunidades, que se apropriam das fissuras do sistema para construir suas próprias estratégias de enfrentamento.

Palavras-chave: Violência sexual; Conflitos agrários; Teoria Crítica do Direito; Sistema de justiça.

ABSTRACT

This research analyzes sexual violence as a technology of power and an instrument of war in agrarian conflicts in Brazil, as well as the justice system's response to this violation. Based on a qualitative and ethnographic approach, grounded in a decolonial, black feminist, and critical legal theoretical framework, the work investigates argues that sexual violence is not a byproduct but a central mechanism for the expropriation of the body-territory and the maintenance of power hierarchies. The methodology involves the documentary analysis of a diverse corpus, which includes annual reports from the Pastoral Land Commission (CPT), institutional reports from the Human Rights Commission of the Chamber of Deputies, and opinions from internal affairs offices, focusing on the case study of the Kalunga quilombola community (GO). It is argued that the state's legal response, sustained by the coloniality of power and structural racism, constitutes an "architecture of impunity" that operates through penal selectivity, legal epistemicide, and bureaucracy as a technology of power. It is concluded that the ineffectiveness of the law in protecting victims is not a failure but a functional element for the reproduction of the socioeconomic order, and that the struggle for justice materializes in the capacity for resistance and the autonomous political praxis of the communities, which appropriate the fissures in the system to build their own coping strategies.

Keywords: Sexual violence; Agrarian conflicts; Critical Legal Theory; Justice system.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	14
1.2 DISCUSSÕES METODOLÓGICAS.....	16
1.3 ESTRUTURA DO TEXTO	19
2 MEMÓRIAS DA TERRA EM DISPUTA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS VIOLÊNCIAS E REGISTROS DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NO BRASIL	20
2.1 A MATERIALIDADE DA VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA..	23
2.1.1 A Geografia da Espoliação e as Zonas de Sacrifício.....	24
2.1.2 A Gramática da Violência de Gênero.....	25
2.2 A COLONIALIDADE DO PODER E A QUESTÃO AGRÁRIA..	28
2.3 NECROPOLÍTICA E A GRAMÁTICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CAMPO.....	30
3 O CORPO-TERRITÓRIO EM GUERRA: VIOLÊNCIA, SILÊNCIO E RESISTÊNCIA NO CASO KALUNGA.....	32
3.1 A GEOGRAFIA DO CONFLITO E A COMUNIDADE KALUNGA.....	35
3.2 O COTIDIANO DA EXPLORAÇÃO: TRABALHO, ABUSO E SILÊNCIO.....	43
3.2.1 O processo como terror: Anatomia de um silêncio.....	44
3.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL COMO TECNOLOGIA DE EXPROPRIAÇÃO E PEDAGOGIA DA CRUELDADE	46
3.4 O ESTUPRO COMO CRIME DE GUERRA NO CAMPO BRASILEIRO.....	49
3.4.1 A guerra de baixa intensidade no território rural.....	49
3.4.2 O Corpo-Território como campo de batalha: a violência sexual como tática militar	51
3.4.3 A necessidade do enquadramento do estupro no campo como crime de guerra.....	53
3.4.4 A desumanização como projeto e a necessidade de uma Justiça Insurgente.....	55
3.5 A POLÍTICA DA VIDA: ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA E A LUTA POR JUSTIÇA KALUNGA.....	56

3.5.1 A Jurisprudência da Encruzilhada: Resistência Cultural, Ancestral e Epistêmica.....	57
3.6 A LUTA KALUNGA COMO SÍNTESE DA ENCRUZILHADA BRASILEIRA.....	58
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O DIREITO COMO CAMPO DE BATALHA	61
4.1 A ARQUITETURA DA IMPUNIDADE: MECANISMOS DE NEGAÇÃO DA JUSTIÇA.....	63
4.1.1 Seletividade penal e o racismo estrutural: o filtro da relevância.....	65
4.1.2 Epistemicídio Jurídico: a desqualificação da palavra da vítima.....	69
4.1.3 A burocracia como tecnologia de poder: a impunidade pela exaustão.....	71
4.2 DAS TRINCHEIRAS DO DIREITO ÀS TÁTICAS DE REEXISTÊNCIA.....	73
4.2.1 O Aquilombamento como Práxis de Liberdade.....	75
REFERÊNCIAS	78

1 INTRODUÇÃO

Embora o Brasil não esteja, com base nas categorias tradicionais do Direito Internacional², em um estado de guerra, parte-se do entendimento crítico de que existem territórios, especialmente nas zonas rurais e áreas marcadas por disputas fundiárias, em que se desenvolvem confrontos violentos que articulam elementos de territorialidade, patriarcalismo e colonialismo. Segundo pensamento de Segato (2016), os conflitos de terra podem ser qualificados enquanto uma guerra não convencional, baseada em um processo sistemático de dominação, no qual a violência sexual atua como um mecanismo de poder, empregado estrategicamente para subjugar, desmobilizar e silenciar comunidades historicamente marginalizadas. Essa leitura rompe com a ideia de guerra como conflito armado convencional e permite evidenciar as formas contemporâneas de extermínio e controle que operam cotidianamente no país.

Importa considerar que a persistência e a gravidade dessas violações contrastam com a insuficiência, chegando até à omissão, das respostas judiciais³. Uma vez que as ações dos agentes do sistema de justiça são frequentemente orientadas por rationalidades patriarcais e coloniais, torna-se recorrente o não reconhecimento não apenas da existência dessa guerra, mas também do caráter político e social do estupro nos conflitos por terra. Esse conflito bélico, por conseguinte, expõe a matriz colonial racista de poder no país: a violência no campo é direcionada contra corpos racializados e socialmente vulneráveis. Como Kilomba (2019) avalia, o racismo é uma estrutura e está inscrito no cotidiano, nos corpos e na linguagem.

Nessa conjuntura, os grupos repressivos atuam com estratégias que visam ao controle do território e dos corpos. Assim, mesmo sem declaração formal, os conflitos agrários carregam em seu âmago a utilização da violência sexual como uma tecnologia política precisa (Segato, 2016), a qual se transveste em não apenas um acidente despropositado, mas sim numa arma de guerra. Trata-se de denominação entendível quando analisado o pensamento de Oyèrónké Oyéwùmí (2021), segundo o qual, por meio do poder patriarcal-colonial, o corpo feminino se torna território de conquista, caracterizando-se como uma geografia de dor.

Visualiza-se, assim, que a preocupação com a análise da violência contra mulheres no contexto agrário não é apenas uma inquietação individual: trata-se de uma pauta histórica e institucionalmente identificada como central por movimentos sociais, organizações de direitos

² Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra, 1977.

³ Parecer da Reclamação Disciplinar nº 549/2015-99 do Conselho Nacional do Ministério Público.

humanos e, especialmente, pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Desde 1985, a CPT produz registros sistemáticos de conflitos no campo, documentando incidências de violência e violações de direitos.

Com base nisso, entre os anos de 2014 e 2024, a Comissão Pastoral da Terra registrou as violências contra mulheres em meio aos conflitos agrários, dimensionando o gênero como essencial à compreensão da dinâmica dos confrontos no campo. Dentro desse período, até o ano de 2023, foram documentadas 2.137 ocorrências envolvendo 1.625 mulheres. Esse último ano foi especialmente alarmante, com um aumento de 16,48% nas ocorrências de violência contra mulheres em relação ao ano anterior. Nesse contexto, os casos de estupro obtiveram um crescimento de 2.900%.

Casos emblemáticos são responsáveis por trazer à tona a gravidade da situação, como os casos de estupros cometidos contra 30 meninas Yanomami, registrados em 2023. Além das agressões físicas relatadas, também estão presentes na realidade destas mulheres, e de tantas outras incluídas em meio a conflitos agrários, diversas violências simbólicas e institucionais⁴, como o silenciamento e a humilhação pública, as quais possuem como sustentáculo a colonialidade do poder (Quijano, 2005), que se propõe por meio da dominação espacial. Vale destacar, ainda, que os marcadores de violência no campo se agravam nos territórios impactados pela expansão do agronegócio, da mineração e de megaprojetos econômicos, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil (CEDOC/CPT, 2024).

Um dos aspectos mais perversos dessa violência consiste no silenciamento imposto às vítimas, como observa Efrem Filho (2024).

O terror persiste naquelas zonas densas. Mas porque é preciso friccionar as fronteiras do incompreensível, ainda que estejamos certos de que não compreenderemos, para desemaranhar as relações de poder que se devem enfrentar analítica e politicamente. É este, afinal, o exemplo pedagógico evocado por aqueles que lutam e, enquanto contam suas histórias ou silenciam, temem que a ameaça de hoje se concretize amanhã, ou que o passado indizível não se contenha nos recônditos da memória. Este temor, angustiado e aflito, não oblitera inescapavelmente a luta dos que lutam. (Efrem Filho, 2024, p. 18)

Esse silêncio e temor são reforçados por uma resposta estatal ineficaz, pois órgãos públicos frequentemente falham em reconhecer o caráter político desses crimes. Com isso, a CPT (2024) alerta sobre a subnotificação crônica dessas violências, resultado de mecanismos frágeis de denúncia, falta de preparo institucional e inércia burocrática. As consequências

⁴ Jornal Pastoral da Terra. Ed. 263. Disponível em:
<https://cptnacional.org.br/documento/jornal-pastoral-da-terra-ed-263/>

manifestam-se de forma devastadora, com vítimas frequentemente obrigadas a conviver com seus agressores nos mesmos territórios, perpetuando ciclos de medo e impunidade.

Em consonância, entre os episódios mais brutais registrados, e que ajudam a entender e visualizar a violência sexual como instrumento de dominação nos conflitos territoriais, destaca-se os casos envolvendo meninas da comunidade quilombola Kalunga, localizada no município de Cavalcante, em Goiás. No ano de 2015, foram abertos diversos inquéritos pela polícia local sobre denúncias de estupro e exploração sexual de crianças e adolescentes entre 5 e 14 anos, em um contexto marcado pela conivência de autoridades locais e pela omissão prolongada do sistema de segurança e justiça. Esses processos, embora ocorridos há 10 anos, continuam palpitantes ao passo em que expõem os arranjos compostos pelo silenciamento institucional, impunidade e violência que ainda se fazem presentes nos conflitos agrários, conforme evidenciado pelos dados da CPT elencados anteriormente. Por sua relevância política, social e jurídica, o episódio Kalunga será tratado como um ponto primordial nesta pesquisa.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar processos de denunciação e documentação de casos de violência sexual que integram conflitos agrários no Brasil. Nessa vertente, objetiva-se, especificamente, uma dual investigação iniciada por meio da apreciação dos conflitos agrários no país, com base em documentos públicos e registros realizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), movimentos sociais e órgãos governamentais, bem como o estudo da violência sexual nesse contexto; seguida pela análise do caso emblemático envolvendo meninas da comunidade Kalunga, investigando os mecanismos estatais utilizados antes e após a divulgação do chocante número de casos em 2015.

A escolha do presente objeto de pesquisa tem origem na necessidade de aprofundamento teórico e prático das reflexões acumuladas ao longo de mais de quatro anos de participação no Núcleo de Extensão Popular (NEP) Flor de Mandacaru. A atuação insurgente no NEP confronta os moldes tradicionalistas que ainda regem grande parte das faculdades de Direito no país, marcados por uma alegada neutralidade e distanciamento da realidade social. Em contrapartida, a extensão popular assume o compromisso de assessorar os sujeitos historicamente marginalizados na sociedade de classes, constituindo-se como uma

forma “intrusa” (Almeida, 2015) de fazer Direito, que rompe com as convenções conservadoras do ensino jurídico tradicional. Em consonância ao atravessamento de múltiplas experiências de escuta, embebidas pelos ensinamentos de Paulo Freire, elaboração coletiva e assessoria jurídica popular em territórios marcados por intensas violações de direitos, especialmente no que se refere às desigualdades estruturais de gênero, raça e classe.

A pesquisa que lastreou este texto emerge do meu envolvimento direto com projetos do NEP, como o intitulado “Assessoria Jurídica, Educação Popular e Conflitos Territoriais Urbanos e Rurais”, que possibilitou o contato com comunidades em disputa por terra e moradia, revelando as intersecções entre conflitos fundiários e violências sistemáticas. Outro espaço formativo determinante foi o projeto “Rodas de Diálogo sobre o Impacto da Pandemia nas Lutas por Direitos”, que promoveu discussões críticas sobre os efeitos do contexto pandêmico nas populações vulnerabilizadas. Além disso, a minha atuação nos projetos “Assessoria Jurídica Universitária Popular em Feminismo, Gênero e Sexualidade” e “Assessoria Jurídica Universitária Popular e Lutas Antirracistas” proporcionou a consolidação de uma escuta atenta e interseccional frente às múltiplas formas de opressão que atravessam os corpos das mulheres e da população negra nos mais diversos territórios.

Essas experiências formativas, alicerçadas na pedagogia da dialogicidade e no compromisso ético-político com os sujeitos e grupos assessorados, foram fundamentais para a construção desta monografia. A partir delas, entrei em contato com a discussão pública sobre a preocupante presença do estupro em meio a conflitos agrários no Brasil, bem como sobre a limitada resposta oferecida pelos agentes do Sistema de Justiça diante da gravidade e da especificidade dessa forma de violência. É nesse percurso de escuta, militância e elaboração coletiva que se conforma a inquietação que sustenta esta investigação, com especial atenção à sua função enquanto instrumento de dominação política e territorial.

Trata-se, portanto, de uma proposta que articula a vivência extensionista, pautada em uma formação crítica, em conjunto com a experiência advinda da pesquisa acadêmica, e que possui o objetivo de contribuir para a visibilização e, consequentemente, o enfrentamento das violências sexuais nos conflitos agrários. A presente pesquisa se dedica, portanto, a analisar os processos de denunciaçāo e documentação dessas violências, entendendo-os como parte de um projeto de dominação e controle territorial. Ao examinar as intersecções com questões de gênero, sexualidade e território, esta análise busca reforçar a relevância dessas denúncias e reafirmar o compromisso com o enfrentamento a tais violências.

1.2 DISCUSSÕES METODOLÓGICAS

Na ambição de não apenas compreender o que as pessoas fazem, mas por que fazem (Geertz, 2008), esta pesquisa se constrói a partir de um olhar qualitativo com base em uma abordagem etnográfica, no qual pretende estabelecer um elo com a realidade concreta dos conflitos agrários, e se alimentar de diferentes campos do conhecimento, do Direito à Sociologia, passando pelos estudos decoloniais e pelo feminismo negro interseccional.

Para perscrutar o estudo base desta pesquisa, empreendeu-se a construção de um corpus empírico robusto e verificável, composto por matérias jornalísticas, reportagens investigativas, documentos públicos e relatórios produzidos por organizações como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHM/CD), além de atas, notas técnicas e despachos do Ministério Público Federal (MPF) relacionados a audiências e procedimentos correlatos.

Em primeiro lugar, definiram-se critérios explícitos de inclusão e exclusão de documentos, priorizando fontes primárias oficiais e jornalismo investigativo com checagem transparente, bem como publicações de entidades com reconhecimento na análise de conflitos agrários. Em segundo lugar, organizaram-se tais critérios em planilha de controle com metadados (autoria, data, procedência, link, status de verificação e observações), garantindo rastreabilidade e reproduzibilidade do percurso metodológico.

Na sequência, realizou-se varredura sistemática em acervos digitais públicos. No campo institucional, examinaram-se repositórios da CPT (CEDOC/CPT) e do MPF, portais de transparência e diários oficiais, com registro dos caminhos de acesso e eventuais duplicidades. Em paralelo, no campo jornalístico, mapearam-se matérias por meio de operadores booleanos⁵ em buscadores, combinando termos como “Kalunga”, “Cavalcante”, “estupro”, “conflitos agrários”, “CPT” e “CDHM/CD”, com cruzamento de resultados em bancos de dados de veículos com histórico na pauta. A seguir, estabeleceu-se protocolo de verificação cruzada: cada documento identificado foi confrontado com, ao menos, duas fontes independentes para confirmação de data, autoria, integridade e contexto de produção, mitigando riscos de circularidade e desinformação. Concomitantemente, sempre que surgiram inconsistências ou lacunas de informação, suspendeu-se temporariamente o item e procedeu-se a nova busca orientada por palavras-chave derivadas do próprio documento, com descarte em caso de persistência de insuficiência probatória.

⁵ Palavras ou símbolos usados em pesquisas e lógica computacional visando restringir termos e, por conseguinte, refinar os resultados.

No tocante ao acesso a documentos oficiais, ingressou-se com solicitações com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), descrevendo-se com precisão o objeto, o recorte temporal e a finalidade acadêmica, a fim de evitar indeferimentos por genericidade. Especificamente, ao longo de mais de um mês, protocolaram-se sucessivas tentativas de contato com a CDHM/CD, solicitando o dossiê sobre o caso das meninas Kalunga, com anexação de carta de apresentação acadêmica e compromisso de observância das restrições legais. Todavia, a despeito da conformidade formal, receberam-se negativas tanto para envio online quanto para disponibilização presencial, com justificativas que oscilaram entre ausência de digitalização integral, suposto sigilo e indisponibilidade logística de consulta.

Diante dessas negativas, buscou-se agendamento presencial junto à secretaria da Comissão, com reiterada fundamentação acadêmica e delimitação de uso dos dados; ainda assim, a resposta condicionou o acesso a tramitações internas sem prazo definido, configurando obstáculo relevante.

Em outro eixo, diligenciou-se contato com a 13^a Delegacia Regional de Polícia - Polícia Civil de Goiás, indicada como responsável pela apuração dos casos à época, por meio de e-mail formal, visando à obtenção de informações públicas sobre inquéritos, sem transgredir quaisquer sigilos legais. Apesar das tentativas, o contato com a delegacia revelou-se infrutífero, sem retorno conclusivo.

Diante de entraves institucionais, aprofundou-se a triangulação com acervos públicos e jornalísticos, cotejando relatórios anuais e temáticos da CPT (com recorte de gênero e violência sexual) com notas do MPF. Além disso, estabeleceram-se contatos com duas jornalistas que realizaram a cobertura direta do caso Kalunga, as quais indicaram materiais já arquivados em bases de acesso público (reportagens, entrevistas e documentos anexos publicizados).

Importa destacar que todas as contribuições das jornalistas limitaram-se a fontes públicas previamente divulgadas, portanto, não houve compartilhamento de dados sensíveis, tampouco de materiais sob sigilo, assegurando conformidade com princípios éticos e legais de pesquisa. Para garantir coesão temporal, estruturou-se o corpus em três camadas cronológicas: (I) registros antecedentes (contexto de conflitos agrários e violência de gênero); (II) registros contemporâneos aos fatos; e (III) registros posteriores (relatórios e estudos subsequentes).

No plano analítico, codificaram-se os itens segundo categorias teórico-empíricas inspiradas no referencial feminista e decolonial (tais como “denúncia”, “resposta institucional”, “silenciamento”, “impunidade” e “resistência comunitária”), facilitando a identificação de padrões e lacunas. Com vistas à confiabilidade, realizou-se leitura dupla de

amostras do corpus em momentos distintos, com reavaliação de códigos e notas analíticas, discrepâncias foram dirimidas por reexame do material e reancoragem teórica dos critérios.

Em termos éticos, adotou-se linguagem não sensacionalista e evitou-se a reprodução de detalhes potencialmente identificadores, privilegiando dados agregados e informações amplamente publicizadas por órgãos reconhecidos, em respeito às vítimas e às comunidades. Ainda visando a coesão, foi utilizado no texto aparatos tecnológicos por meio de Inteligência artificial (IA) para correção de inconsistências gramaticais. No que se refere à transparência, registraram-se negativas e silêncios institucionais como achados metodológicos em si, reconhecendo-se que inacessibilidade e opacidade compõem o próprio objeto e elucidam dinâmicas de poder nos conflitos agrários. Finalmente, consolidou-se o corpus por meio do equilíbrio entre rigor ético-jurídico e persistência investigativa: mesmo diante das barreiras ao acesso institucional (notadamente junto à CDHM/CD e à delegacia), a triangulação com relatórios da CPT, notas do MPF e acervo jornalístico qualificado permitiu reunir conjunto suficiente, consistente e publicamente auditável. Em síntese, o percurso metodológico descrito evidencia o esforço sistemático despendido na coleta e no mapeamento dos entraves enfrentados, contribuindo para a compreensão do campo pesquisado e fortalecendo a fidedignidade das conclusões apresentadas.

O tratamento desse material foi realizado por meio de uma leitura crítica e sistemática, em diálogo com aparatos teóricos feministas, antiirracistas e decoloniais, assim como com pesquisas etnográficas. Para tanto, mantive contato estreiro com as perspectivas de Lélia Gonzalez (2020), Roberto Efrem Filho (2024) e Rita Laura Segato (2016), a partir das quais construí três categorias centrais: uma análise dos conflitos agrários no Brasil e a documentação das violências presentes nesses espaços com base em um recorte de gênero; a pesquisa da violência sexual e a sua utilização como estratégia de dominação nos conflitos fundiários por meio da violência física e simbólica que se transveste por meio do silenciamento, em destaque para o caso envolvendo as meninas da comunidade Kalunga; e, por fim, a participação ativa ou omissa de agentes do Estado no ciclo de impunidade. Essas categorias estruturam os capítulos seguintes e possibilitam a compreensão do estupro não apenas como um crime isolado, mas como prática política de controle territorial e disciplinamento dos corpos.

Este trabalho se apoia em um caminho metodológico que combina teoria e prática, uma encruzilhada impulsionada pela minha atuação em Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) por meio do NEP - Flor de Mandacaru, caminho responsável por abordar

“certas práticas do campo jurídico que se colocam ao lado das lutas dos sujeitos subalternizados nos enfrentamentos da sociedade de classes” (Almeida, 2016, p. 162).

A pesquisa busca capturar não apenas dados numéricos, mas também as histórias por trás deles, as estratégias de resistência e os silêncios impostos, por meio do estudo de casos processuais. Este não é um exercício neutro, assim como assume Diehl (2009) ao tratar da atuação de uma AJUP: “uma prática social, ora no âmbito jurídico, ora numa perspectiva pedagógica, porém sempre, assumidamente, política”. A pesquisa assume um compromisso com os corpos e territórios violentados, denunciando as falhas do sistema jurídico e propondo um diálogo entre o Direito e as lutas reais travadas no campo.

1.3 ESTRUTURA DO TEXTO

A presente monografia está organizada em dois capítulos, além da introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo, intitulado “Memórias da terra em disputa: uma análise crítica das violências e registros dos conflitos agrários no Brasil”, traça uma análise sobre os conflitos territoriais no país e as violências que os circundam, em destaque, as violências de gênero, através de referenciais obtidos a partir dos dados presentes nos relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Para isso, o estudo recorre a uma análise dessa conjuntura baseada em uma visão crítica e anticolonial, analisando conceitos como colonialidade do poder e necropolítica.

Por fim, o segundo capítulo, intitulado “O corpo-território em disputa: violência, silêncio e resistência no caso kalunga”, debruça-se sobre o estudo de caso da comunidade quilombola Kalunga, em Cavalcante (GO), onde dezenas de denúncias de estupro e exploração sexual vieram a público no ano de 2015. Com base em documentos e materiais públicos, a análise busca elucidar como o silêncio institucional que atuou na região por anos operou como uma política ativa de reprodução da violência e, simultaneamente, como reproduutor dos silenciamentos de corpos racializados.

2 MEMÓRIAS DA TERRA EM DISPUTA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS VIOLÊNCIAS E REGISTROS DOS CONFLITOS AGRÁRIOS NO BRASIL

Ninguém ouviu
Um soluçar de dor
No canto do Brasil

Um lamento triste
Sempre ecoou
Desde que o índio guerreiro
Foi pro cativeiro
E de lá cantou

Negro entoou
Um canto de revolta pelos ares
No Quilombo dos Palmares
Onde se refugiou
Fora a luta dos Inconfidentes
Pela quebra das correntes
Nada adiantou (Canto das três raças, 1976)

A violência no campo brasileiro não é um evento isolado, mas um processo contínuo, cujas batalhas são travadas por terra, água e dignidade. As crônicas anuais dessa guerra sãometiculosamente registradas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), que transforma a dor em dados e a resistência em estatística. Seus relatórios anuais são mais do que números, são um arquivo que desnuda a geografia do conflito e a identidade de seus atores. Contudo, para que esses dados falem, é preciso decifrar a gramática do poder que estrutura essa violência. Essa gramática reside, em grande medida, na arquitetura jurídica do Estado, como se pode notar, por exemplo, por meio da ambiguidade calculada entre os conceitos de posse e propriedade. Embora a doutrina jurídica os separe com clareza, a propriedade como direito pleno e a posse como sua manifestação de fato, os tribunais frequentemente os fundem em favor do título registrado. Como apontam Roberto Efrem Filho e André Luiz Barreto Azevedo (2010), essa “confusão, que não é ingênua”, esvazia a posse de seu valor autônomo e converte o processo judicial em um ritual de reafirmação da propriedade formal (Bourdieu, 2001). É ao expor essa seletividade estrutural que os dados da CPT ganham sua força crítica mais avassaladora.

Essa fusão pragmática entre os institutos revela uma dinâmica recorrente nos litígios fundiários, onde a prova da posse histórica é frequentemente desconsiderada frente à titularidade registral. A análise de Roberto Efrem Filho e André Luiz Barreto Azevedo (2010) é crucial para desvelar essa prática, pois expõe um roteiro político não declarado que privilegia sistematicamente o proprietário formal em detrimento do possuidor real. Os autores demonstram que, apesar da clareza doutrinária, a aplicação do direito nos tribunais segue um

roteiro político não declarado, que privilegia sistematicamente o proprietário formal em detrimento do possuidor real.

A posse, na prática jurídica, acaba sendo uma espécie de “direito menor”, uma situação de fato que só adquire relevância quando chancelada pela propriedade. O que observamos é um esvaziamento da autonomia do instituto da posse. O magistrado toma o título de propriedade como comprovação cabal do exercício da posse, embora os manuais em que ele aprendeu o direito civil disserssem longamente sobre suas diferenças. “Essa confusão, que não é ingênua, transforma o processo em um teatro onde a discussão sobre a posse é apenas um rito a ser cumprido antes da reafirmação de um direito de propriedade preexistente e quase inabalável.” (Efrem Filho; Azevedo, 2010, p. 78). O discurso jurídico, que se pretende objetivo, funciona como um discurso de poder que produz e legitima certas verdades enquanto silencia outras (Foucault, 2014).

A contundência apresentada expõe o cerne do problema: a “confusão, que não é ingênua” aponta para uma seletividade estrutural do sistema de justiça. Tal teatralidade se alinha à concepção do campo jurídico de Pierre Bourdieu (2001), de acordo com a qual os agentes (juízes, advogados etc.) atuam segundo um habitus que os predispõe a valorizar o capital jurídico formalizado, o título, em detrimento de todas as outras expressões de direitos. O processo, nesses casos, não é um espaço de busca pela chamada “verdade material”, mas um ritual de poder (Foucault, 2014) que reafirma a ordem social e a distribuição de capitais simbólicos.

O direito, que se apresenta como um campo técnico e neutro, opera, na realidade, como um mecanismo de manutenção do poder hegemônico (Gramsci, 2001), validando uma forma específica de relação com a terra, neste caso, a propriedade privada registrada, em detrimento de todas as outras. Essa prática não apenas esvazia a distinção conceitual, mas produz consequências materiais devastadoras, como despejos, expulsões e violências documentadas anualmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2024). Tal padrão decisório, por sua vez, fundamenta-se em uma hierarquia de saberes, produzindo uma forma de injustiça epistêmica. Especificamente, o que ocorre é uma “injustiça testemunhal”, conceito desenvolvido por Miranda Fricker para descrever a desvalorização da credibilidade de um falante devido a preconceitos identitários. O juiz, imbuído de um preconceito estrutural que associa a legitimidade ao registro formal e à figura do proprietário, atribui um “déficit de credibilidade” ao posseiro. A palavra deste, que narra uma vida de trabalho e ocupação, perde peso frente ao documento daquele. Como é possível observar no seguinte trecho:

Assim, o caso central de injustiça testemunhal pode ser definido (ainda que de forma um tanto telegráfica) como déficit de credibilidade baseado em preconceito de identidade. Essa definição captura o tipo de injustiça testemunhal que está conectado a outras formas de injustiça social que o indivíduo provavelmente sofrerá, e é isso que o torna o caso central — ele é central do ponto de vista de revelar o lugar da injustiça epistêmica dentro do padrão mais amplo de injustiça social. (Fricker, 2007, p. 4, tradução nossa).

O tribunal, nesse sentido, transforma-se em um espaço de reprodução dessa injustiça. A experiência vivida, a memória oral e os laços comunitários que constituem a prova da posse são tratados como saberes menores e folclóricos, insuficientes em comparação à fria objetividade de um papel, o título de propriedade, que, como a história brasileira demonstra, é frequentemente fruto de grilagem e violência. A palavra do posseiro não é apenas desvalorizada, ela é sistematicamente silenciada.

A questão, contudo, transcende o plano da prática judicial e anora-se em uma estrutura de longa duração. A hierarquia que privilegia a propriedade formal sobre a posse efetiva é uma manifestação da “colonialidade do poder”, conceito desenvolvido por Aníbal Quijano (2005) para descrever a persistência de lógicas coloniais de classificação e dominação nas estruturas sociais, políticas e econômicas. Essa lógica foi materializada no ordenamento jurídico brasileiro por meio de normas regulatórias, como a Lei de Terras de 1850, que, ao instituir a compra como via principal de acesso à terra, formalizou a exclusão de populações negras recém-libertas da escravidão e de camponeses pobres (Brasil, 1850). A disputa entre posse e propriedade, portanto, não se resume a um bem, mas representa uma luta por reconhecimento contra uma estrutura de poder racializada e excludente, como aponta Lélia Gonzalez (2020).

Por fim, essa arquitetura jurídica, que invalida certas formas de existência no território, opera como uma autorização para a violência, transformando a gestão fundiária em um exercício de “necropolítica” (Mbembe, 2018). Ao definir quem tem direito legítimo à terra, o sistema legal e suas práticas seletivas também definem quais vidas e corpos podem ser expostos à violência, à expulsão e à morte para a garantia da ordem do latifúndio. Os dados sobre assassinatos, massacres e ameaças em conflitos no campo, sistematizados pela CPT (2024), não são, nessa perspectiva, um excesso, mas característica nodal da gestão estatal dos conflitos no campo brasileiro. É nessa moldura que a violência contra o corpo se torna indissociável da violência contra a terra. O conceito de “corpo-território” emerge como central para compreender essa dinâmica, pois expressa a unidade entre a vida, a cultura, a identidade e o espaço físico (Porto-Gonçalves, 2005). A expropriação da terra é, portanto, a expropriação do próprio corpo e de suas condições de existência. Este capítulo, ao desdobrar

essa arqueologia da violência, estabelece as bases para analisar como a violência sexual, objeto central deste texto, emerge como uma tecnologia de dominação específica, que ataca o corpo-território de forma a aterrorizar, controlar e expulsar comunidades inteiras, reafirmando o poder colonial e necropolítico.

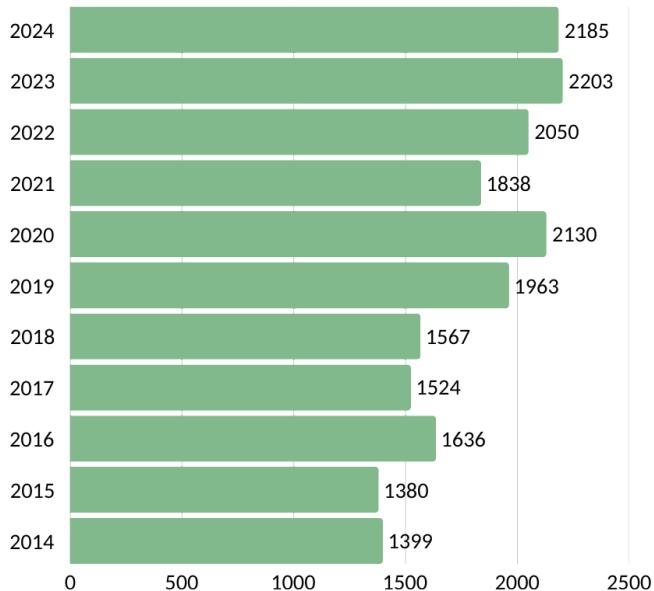
A partir da análise crítica dos dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), este capítulo se dedicará a desdobrar essa arqueologia da violência, examinando como a violência sexual, emerge como uma tecnologia de dominação específica dentro da moldura necropolítica e colonial.

2.1 A MATERIALIDADE DA VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Os dados registrados anualmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) constituem o ponto de partida para a análise da materialidade da violência nos campos brasileiros. O relatório de 2023, em particular, documenta um recorde histórico de 2.203 conflitos, o maior índice desde 1985 (CPT, 2024). Tal escalada exige uma análise que questione a natureza dessa violência: não como um desvio ou uma crise, mas como um mecanismo funcional da expansão do capital sobre territórios disputados, cujas táticas podem ser compreendidas à luz do conceito de “pedagogias da crueldade” de Rita Segato (2018). Essa dinâmica materializa como o capitalismo contemporâneo depende da expropriação violenta de terras e recursos de populações vulneráveis, um processo que Carlos Walter Porto-Gonçalves (2005) analisa no contexto amazônico como a imposição de uma racionalidade hegemônica que produz territórios de sacrifício. Portanto, a escalada documentada pela CPT não representa uma crise, mas a intensificação de certa lógica operacional em que a violência é a ferramenta primordial para “liberar” a terra para o mercado.

A análise do ano subsequente, 2024, reforça a gravidade do cenário. O relatório da CPT (2025) documentou 2.185 conflitos, um número que, embora ligeiramente inferior ao recorde de 2023, mantém o patamar de violência em um nível alarmante. Mais revelador, contudo, é o fato de que 1.768 desses casos (quase 81% do total) se concentraram especificamente no eixo “terra”, atingindo o maior patamar da última década. Esse dado evidencia que a disputa pela posse e propriedade não é o único motor dessa dinâmica, mas um catalisador cada vez mais intenso da violência, demonstrando que a espoliação no campo segue como a força motriz por trás dos conflitos.

Gráfico 1. Conflitos no Campo (2014 - 2024)



Fonte: CEDOC/CPT (2024/2025). Elaborado pela autora.

2.1.1 A Geografia da Espoliação e as Zonas de Sacrifício

A violência no campo brasileiro não é aleatória, ela possui uma geografia precisa, que desenha no mapa do país as fronteiras da expansão do capital e as linhas de frente da resistência. A concentração de 35% dos conflitos na região Norte e 32% no Nordeste, conforme os dados da CPT (2024), revela que a violência se intensifica precisamente onde o agronegócio, a mineração e os grandes projetos de infraestrutura avançam sobre territórios de ocupação tradicional. Essa espacialidade da violência pode ser compreendida a partir do conceito de "território usado" de Milton Santos (2006), quem argumenta que o espaço geográfico é um híbrido de sistemas de objetos (infraestrutura) e sistemas de ações (relações sociais e de poder) que o moldam. Nesses termos, a violência funciona como a ação que redesenha o território para adequá-lo aos objetos técnicos do capital globalizado, como silos, portos e hidrelétricas, em detrimento das formas de vida que ali preexistiam.

Essa reconfiguração territorial forçada produz áreas deliberadamente abandonadas pelo Estado em sua função protetiva e entregues à exploração predatória, em que os custos ambientais e humanos do desenvolvimento capitalista são externalizados sobre populações racializadas e subalternizadas. A análise de Sérgio Sauer (2017) sobre a "contrarreforma agrária" no Brasil demonstra como políticas estatais ativas, ou a ausência delas, aprofundam a criação dessas zonas, ao paralisar a demarcação de terras e incentivar a grilagem, legitimando

a violência como ferramenta de "limpeza" do território. Estados como Bahia, Pará e Maranhão, que lideram os rankings de conflitos (CPT, 2024), exemplificam tragicamente a materialização dessas zonas de sacrifício no corpo do território nacional.

A sobreposição entre áreas de desmatamento, focos de trabalho escravo e ocorrência de massacres, como documentado pela CPT, não é uma coincidência, mas a assinatura de um modelo de desenvolvimento neocolonial. A lógica que opera é a da transformação da floresta e de seus povos em commodities ou em obstáculos a serem removidos.

A violência, inserida nesse sistema, atua como um instrumento geográfico, uma ferramenta que produz espaço ao mesmo tempo que destrói lugares. A expulsão de uma comunidade de seu território ancestral não é apenas a remoção de corpos, mas a destruição de um "lugar" no sentido antropológico do termo: um espaço dotado de história, identidade e relações sociais (Augé, 1994). Em seu lugar, impõe-se um "não-lugar", um espaço genérico e funcional para o trânsito de mercadorias. A luta pela terra, nesse sentido, é também uma luta epistemológica e ontológica, é uma luta pelo direito de existir em um lugar, contra a lógica do capital que busca transformar todo o planeta em um espaço abstrato de circulação.

Contudo, se a violência é uma ferramenta que produz espaço, é imperativo analisar suas diferentes tecnologias e os alvos sobre os quais ela incide com maior rigor. Uma análise que se mantém no plano geral da violência corre o risco de invisibilizar as táticas específicas que garantem sua eficácia. Nesse sentido, a recente e crescente preocupação de organizações como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) em analisar seus dados por meio da utilização dos recortes de gênero representa um avanço metodológico e político fundamental. Essa distinção permite ir além da constatação da brutalidade e começar a decodificar as gramáticas particulares do terror, revelando que a violência de gênero não é um subproduto do conflito, mas uma de suas estratégias centrais e mais cruéis.

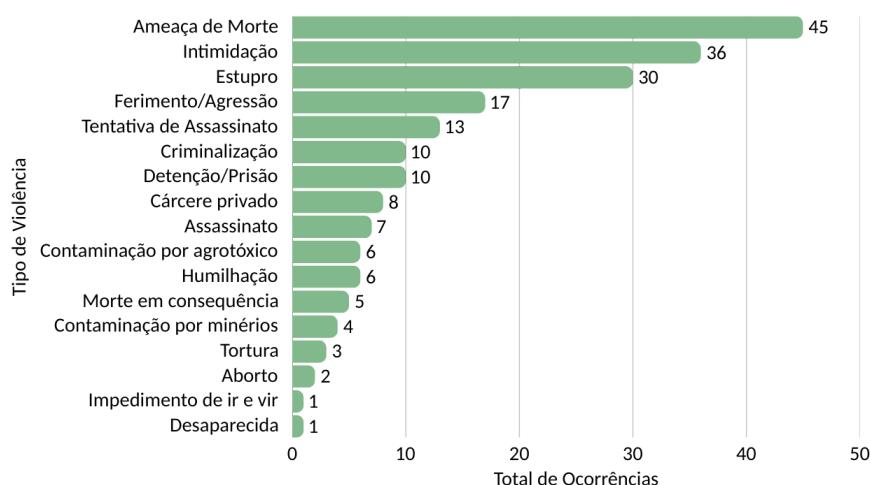
2.1.2 A Gramática da Violência de Gênero

Os dados com recorte de gênero, sistematizados pela CPT (2024) para o período entre 2014 e 2023, expõem a dimensão da violência direcionada: foram registradas 1.625 mulheres vítimas em 2.137 ocorrências. Este universo de violência letal e não letal, incluindo um montante de 44 assassinatos, 82 tentativas de assassinato e 413 ameaças de morte, o que demonstra que a agressão não é aleatória, mas uma ferramenta de contenção política e expropriação territorial. Tal cenário reflete a persistência de uma "sociabilidade violenta" (Martins, 2015), na qual a eliminação do outro é um mecanismo recorrente para a apropriação

de recursos, visando diretamente mulheres indígenas (152 vítimas), quilombolas (72 vítimas) e sem-terra (182 vítimas), cujos corpos-territórios são o epicentro da resistência.

O ano de 2023, em particular, assinala uma escalada alarmante, com um aumento de 16,48% na violência contra as mulheres em relação a 2022. Um dos números mais alarmantes registrados pela CPT (2024) é o aumento de 2.900% nos casos de estupro em 2023. Um dado dessa magnitude não pode ser lido como um evento isolado, mas exige ser analisado como a expressão de uma tática deliberada de terror e controle. Essa brutalidade não pode ser desvinculada dos marcadores sociais que a sustentam, como o machismo estrutural e o racismo ambiental, que operam para desumanizar as vítimas e legitimar a violência como método de avanço das fronteiras do capital (Porto-Gonçalves, 2005). A violência, assim, funciona como uma tecnologia de poder que busca paralisar a resistência pelo terror, inscrevendo nos corpos a dominação que se almeja sobre a terra.

GRÁFICO 2. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER (2023)



Fonte: CEDOC/CPT (2024). Elaborado pela autora.

A persistência dessa lógica se manifesta em casos emblemáticos, como o assassinato da liderança Nega Pataxó em janeiro de 2024, no contexto de ações de milícias privadas autointituladas “Movimento Invasão Zero”. Este evento não é um caso isolado, mas a expressão de uma gramática de poder onde a eliminação de lideranças femininas é uma tática central para a desarticulação comunitária.

Essa instrumentalização do corpo ecoa a análise de Silvia Federici (2017) sobre a caça às bruxas, análise que demonstra como a violência contra as mulheres foi fundamental para a acumulação primitiva de capital na Europa, mas que também pode ser aplicada no sistema

brasileiro. Federici argumenta que a expropriação das terras comunais exigiu a destruição das relações sociais que nelas se baseavam, e a violência contra as mulheres, acusadas de bruxaria, foi uma ferramenta central para quebrar a solidariedade comunitária, impor uma nova disciplina sobre o corpo feminino e subordinar o trabalho reprodutivo à acumulação capitalista. De forma análoga, a violência sexual no campo hoje funciona como uma ferramenta de expropriação, atacando as mulheres que, em muitas comunidades, são as guardiãs da terra, da cultura e da reprodução da vida, como aponta o conceito de "corpo-território" (Porto-Gonçalves, 2005).

A violência sexual e o feminicídio de lideranças desorganizam as redes de cuidado, a transmissão de saberes e a organização política que sustentam a resistência. O assassinato de uma liderança como Nega Pataxó, em 2024, não elimina apenas um indivíduo, mas ataca o coração simbólico e material da comunidade, buscando inviabilizar seu futuro. A violência, portanto, é estratégica: ela mira a raiz da capacidade de um povo de se reproduzir e de resistir.

Essa lógica perversa, que funde a conquista do corpo à conquista da terra, revela a profunda conexão entre patriarcado e colonialismo, como argumentam autoras decoloniais como María Lugones (2007). Para Lugones, o sistema de gênero moderno, dicotômico e hierárquico, foi imposto pelo colonialismo para desumanizar as populações colonizadas, e a violência sexual foi uma de suas principais ferramentas de imposição. A violência no campo hoje, portanto, reedita essa mesma lógica colonial.

Os dados da CPT (2024) mostram que mulheres indígenas, quilombolas e sem-terra são os alvos principais, evidenciando que raça, gênero e classe se sobrepõem para criar uma vulnerabilidade aguçada. A análise interseccional permite ir além de uma visão aditiva das opressões, mostrando como diferentes eixos de poder se co-constituem para produzir experiências únicas de subordinação. Não se trata de ser mulher, negra e pobre, mas de como a interação dessas categorias produz uma posição específica de vulnerabilidade à violência estatal e paraestatal.

Essa dinâmica materializa o que Patricia Hill Collins (2019) entende como matriz de dominação, que descreve a sociedade como um sistema de opressões interligadas, onde raça, classe e gênero são eixos que se reforçam mutuamente. No contexto agrário, essa matriz posiciona a mulher negra e indígena na base da hierarquia, tornando seu corpo o alvo preferencial da violência necropolítica. A violência contra elas é duplamente eficaz para o sistema de dominação: ela aterroriza a comunidade e, ao mesmo tempo, reafirma a hierarquia racial e de gênero que estrutura a sociedade brasileira, uma hierarquia que, como aponta Lélia

Gonzalez (2020), se funda no mito da democracia racial para mascarar a violência contínua contra a população não-branca.

A seletividade dos corpos-alvo revela a persistência da colonialidade do poder, que, segundo Aníbal Quijano (2005), continua a organizar o mundo a partir de uma classificação racial, mesmo após o fim do colonialismo formal. A violência no campo é a expressão mais brutal dessa lógica, pois ela se dirige precisamente aos corpos que foram historicamente definidos como "não-humanos" ou "menos humanos" pelo projeto colonial e, portanto, passíveis de expropriação e eliminação. A luta pela terra, nesse contexto, é também uma luta por reconhecimento e reumanização, uma luta contra o legado da escravidão e do genocídio indígena que, como argumenta Abdias do Nascimento (1978) em "O Genocídio do Negro Brasileiro", nunca cessou, apenas mudou de forma.

É nesse ponto que a análise de Sueli Carneiro (2005) sobre o "epistemocídio" se torna crucial. A violência física contra corpos negros e indígenas é precedida e justificada por uma violência epistêmica que desqualifica seus saberes, suas culturas e suas formas de vida. Ao definir a cosmologia indígena como "crendice" e a agricultura quilombola como "atrasada", a racionalidade hegemônica justifica a expropriação de seus territórios em nome do "progresso" e do "desenvolvimento". A violência, portanto, não é apenas um ato de força bruta, mas a consequência lógica de um sistema de pensamento que desumaniza o outro para legitimar sua dominação. A bala que mata uma liderança indígena é o ponto final de um longo processo de apagamento simbólico.

A violência contra a pessoa é expressa não somente em números, mas na identidade das pessoas atacadas, violentadas e assassinadas. Não há estatística que expresse a violência sofrida pelos povos indígenas nos muitos brasis que analisamos. A cada denúncia toda a segurança de uma territorialidade é ferida, bem como seus costumes e modos de reprodução da vida (Jornal Pastoral da Terra, 2025, p. 15)

2.2 A COLONIALIDADE DO PODER E A QUESTÃO AGRÁRIA

A compreensão da materialidade da violência nos conflitos agrários, portanto, exige uma análise que vá além dos dados visíveis, investigando as ausências, os silêncios e as estruturas que os produzem. É imperativo reconhecer que cada número representa não apenas uma estatística, mas uma vida interrompida, uma comunidade aterrorizada, um projeto de futuro destruído. A violência sexual, em particular, emerge como uma das tecnologias mais eficazes da necropolítica contemporânea, operando simultaneamente sobre os corpos individuais e sobre o tecido social das comunidades em resistência. Compreender essa

gramática da violência é fundamental para construir estratégias de enfrentamento que sejam capazes de desafiar não apenas suas manifestações visíveis, mas também os mecanismos estruturais que a produzem e a mantêm invisível.

Para compreender a persistência de estruturas de dominação para além do fim do colonialismo como sistema político, o conceito de “colonialidade do poder”, cunhado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, é uma ferramenta analítica fundamental. Quijano distingue colonialismo de colonialidade: o primeiro se refere a uma administração política, enquanto a segunda é a lógica de poder que o sobrevive, organizando a sociedade a partir da ideia de “raça” como fundamento de um novo padrão de poder.

O atual padrão de poder mundial consiste na articulação entre: 1) a colonialidade do poder, isto é, a idéia de "raça" como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social; 2) o capitalismo, como padrão universal de exploração social; 3) o Estado como forma central universal de controle da autoridade coletiva e o moderno Estado-nação como sua variante hegemônica; 4) o eurocentrismo como forma hegemônica de controle da subjetividade/intersubjetividade, em particular no modo de produzir conhecimento. (Quijano, 2002, p. 4).

Essa lógica, portanto, não é apenas uma questão de superestrutura ideológica, ela organiza materialmente a sociedade, articulando todas as formas de trabalho e produção em torno do capital e da hierarquia racial. Nesse sentido, a questão agrária brasileira é um campo privilegiado para observar essa lógica em ação, pois a estrutura fundiária do país e a violência que a sustenta são herdeiras diretas de um padrão que sistematicamente marginaliza corpos, saberes e territórios não-brancos, definidos como subalternos pela racialização.

A colonialidade materializa-se na própria concepção de terra e de direito. A Lei de Terras de 1850, analisada anteriormente em seu contexto histórico, pode ser relida, sob a ótica de Quijano, como um dos principais instrumentos da colonialidade no Brasil. Por meio dessa análise, ao visualizar a terra como mercadoria acessível apenas pela compra e o direito em uma ferramenta de validação dessa transação, o Estado produziu uma legalidade que não apenas excluía, mas ativamente deslegitima as formas de vida e de ocupação territorial da população negra e indígena. Essa hierarquia jurídica, que valida o direito “civilizado” (branco, capitalista, individual) e invalida as formas “primitivas” de relação com a terra (comunitária, de reciprocidade), reflete o racismo como elemento estruturante das relações sociais e jurídicas no país, como aponta Lélia Gonzalez (2020).

O eixo epistêmico da colonialidade manifesta-se pela desqualificação e destruição dos saberes dos povos subalternizados, processo que a filósofa Sueli Carneiro (2005) denomina “epistemicídio”. No contexto agrário, isso se traduz na sistemática invalidação das

cosmologias indígenas, que compreendem a terra como um ser vivo e coletivo, como expressa Ailton Krenak (2019), e das práticas territoriais e agrícolas quilombolas, baseadas na circularidade e na ancestralidade. A violência no campo, portanto, não é apenas física, mas também epistêmica: ao negar a validade de outras formas de ser, saber e habitar o mundo, e nessa meada, a colonialidade do poder justifica a expropriação. Diante dessa realidade, a extrema dificuldade na demarcação de terras indígenas e na titulação de territórios quilombolas, documentada por órgãos como a FUNAI e o INCRA, é a expressão contemporânea e institucionalizada desse epistemicídio.

Quando a expropriação e o epistemicídio encontram resistência, a colonialidade do poder revela sua face mais extrema: a gestão da morte. A violência letal que marca os conflitos agrários, direcionada a lideranças e corpos específicos, não pode ser compreendida como uma série de crimes isolados, mas como a aplicação de uma soberania que decide quem pode viver e quem deve morrer para manter a ordem agrária colonial. Essa administração da mortalidade, como será aprofundado na seção seguinte, conecta diretamente o legado da colonialidade ao conceito de “necropolítica” de Achille Mbembe (2018), que descreve o poder de ditar quem é “descartável” em um determinado território.

2.3 NECROPOLÍTICA E A GRAMÁTICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CAMPO

A conexão final entre a estrutura agrária colonial e a violência contemporânea pode ser feita através do conceito de “necropolítica”, de Achille Mbembe (2018). O autor argumenta que a soberania moderna não se define apenas pela capacidade de governar a vida, mas fundamentalmente pelo poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Esse poder de morte não é um monopólio do Estado, manifestando-se de forma mais clara em territórios onde a lei é suspensa.

Os territórios rurais em disputa no Brasil funcionam precisamente como essas “zonas de exceção”, onde agentes privados, como por exemplo os latifundiários, os garimpeiros, ou os madeireiros, exercem um poder de morte sobre os corpos marcados pela colonialidade. As execuções sumárias de lideranças, documentadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2024), são a expressão explícita dessa necropolítica em ação, onde a eliminação física do “outro” se torna uma estratégia de controle territorial.

Nesse contexto, a violência sexual não pode ser compreendida como um subproduto aleatório ou um “excesso” da violência geral. Ela opera como uma tecnologia necropolítica

específica, uma tática de guerra destinada a infligir não apenas a morte física, mas a morte social, moral e política da mulher e de sua comunidade. Conforme a análise de Rita Segato (2016), o estupro em contextos de conflito é um ato de poder, uma forma de “pedagogia da残酷”, que funciona como mensagem de dominação enviada entre os agressores e o grupo atacado. A violência sexual, nesse contexto, figura-se não como um ato de desejo, mas como ato de poder, no qual, o corpo da mulher é convertido em um território onde se inscreve a derrota e a humilhação do inimigo, visando quebrar a resistência coletiva e a coesão social do grupo.

A articulação entre corpo e terra é central para compreender a função dessa violência. Para muitas comunidades tradicionais, o território não é um mero recurso produtivo, mas a base de sua existência social e cultural e cosmológica (Porto-Gonçalves, 2005). O corpo feminino, por sua vez, é o “corpo-território” primordial, o lugar da ancestralidade e da reprodução da vida e da cultura. A violação desse corpo é, portanto, um ato simbólico de violação e conquista do próprio território que a comunidade defende. Portanto, essa violência busca destruir a capacidade de reprodução, biológica e social, do grupo, inscrevendo a dominação do agressor da forma mais íntima e permanente, uma lógica que ecoa a própria dinâmica da posse e da propriedade que estrutura o conflito agrário (Efrem Filho; Azevedo, 2010).

A vida da mulher camponesa, negra e indígena, marcada pela interseccionalidade de opressões (Akotirene, 2019), é produzida como uma vida precária, cuja violação e morte são normalizadas e invisibilizadas. A violência sexual, nesse sentido, é a expressão máxima dessa realidade imposta, transforma-se em um ato que visa não apenas ferir ou matar, mas apagar a própria humanidade da vítima, reafirmando sua condição de “não-sujeito” de direitos (Carneiro, 2005).

Em suma, a gramática da violência de gênero no campo é uma gramática necropolítica. Ela se fundamenta na colonialidade do poder (Quijano, 2005), que racializa e subalterniza corpos e territórios, e se manifesta em zonas de exceção onde a soberania é exercida como poder de morte (Mbembe, 2018). A violência sexual emerge como uma de suas tecnologias mais eficazes, pois ataca o corpo-território (Porto-Gonçalves, 2005), destrói o tecido social e reafirma, de forma brutal, a hierarquia de vidas que sustenta a estrutura agrária brasileira.

3. O CORPO-TERRITÓRIO EM GUERRA: VIOLÊNCIA, SILÊNCIO E RESISTÊNCIA NO CASO KALUNGA

A análise da violência como elemento estruturante dos conflitos agrários no Brasil, detalhada no capítulo anterior, revela uma história de expropriação contínua, uma verdadeira máquina de moer gente (Ribeiro, 2015). Contudo, essa narrativa da dominação é indissociável de sua contraposição: a história da resistência. Se a colonialidade do poder (Quijano, 2005) impôs uma lógica de morte, ela foi incessantemente confrontada por projetos de vida que afirmaram outras formas de ser, existir e se relacionar com o território. A resistência, portanto, não pode ser compreendida como um mero espasmo reativo, mas como uma força criativa e persistente, uma práxis de re-existência que não apenas sobreviveu à violência, mas também forjou novas sociabilidades e territórios de liberdade. Este capítulo se volta para essa dinâmica, compreendendo que a luta da comunidade Kalunga se insere em uma longa tradição de insurgência que tem no quilombo sua mais potente expressão.

O quilombo emerge, nesse contexto, como o símbolo máximo da resistência negra no Brasil. Reduzi-lo à imagem de um simples refúgio para escravizados fugitivos seria esvaziar sua profunda densidade política. Como projeto político, o quilombo representou uma negação frontal da ordem escravocrata e uma afirmação de um modelo de sociedade alternativo, baseado em princípios de coletividade, ancestralidade e liberdade. Abdias do Nascimento, em sua formulação do “quilombismo”, eleva o quilombo à categoria de um projeto nacional contra-hegemônico, uma proposta de organização social que transcende a questão racial para inspirar um novo pacto civilizatório para o Brasil. Para ele, o quilombismo não é um retorno nostálgico ao passado, mas uma utopia ativa e um caminho para o futuro:

Quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial. Repetimos que a sociedade quilombola representa uma etapa no progresso humano e sócio-político em termos de igualitarismo econômico. [...] Compasso e ritmo do quilombismo se conjugam aos mecanismos operativos do sistema, articulando os diversos níveis da vida coletiva cuja dialética interação propõe e assegura a realização completa do ser humano. Nem propriedade privada da terra, dos meios de produção e de outros elementos da natureza. Todos os fatores e elementos básicos são de propriedade e uso coletivo. (Nascimento 1980, p. 263-264).

Essa visão é corroborada pela análise de Clóvis Moura (2019), que desmonta o mito da passividade e da desorganização, demonstrando que os quilombos eram estruturas sociais complexas e dinâmicas, com organização militar, produção econômica diversificada e estratégias políticas sofisticadas. Longe de serem focos isolados de rebeldia, eles constituíam

uma ameaça constante e estrutural à estabilidade do sistema colonial, forçando a Coroa e os senhores de engenho a despender enormes recursos em expedições de repressão. A própria existência de Palmares por quase um século, resistindo a dezenas de ataques, evidencia a força de seu projeto político e sua capacidade de organização. A resistência quilombola, portanto, não era apenas uma luta pela sobrevivência física, mas uma guerra pela afirmação de sua humanidade e de seu direito a um projeto de mundo próprio, uma verdadeira revolução que desafiava os alicerces da sociedade escravocrata.

A persistência histórica e a ressignificação contemporânea do quilombo nos convidam a pensá-lo para além de um lugar físico, compreendendo-o como um verbo, uma ação contínua: o aquilombar. Este conceito, desenvolvido por pensadores como Nêgo Bispo (2015), descreve a prática de criar e recriar espaços de liberdade, de se organizar coletivamente e de construir estratégias de resistência em meio a um contexto adverso. Aquilombar-se é, portanto, uma pedagogia da encruzilhada, como define Luiz Rufino (2017), um saber que se constrói na tensão, no conflito e na confluência de diferentes lógicas. Não se restringe ao período colonial. É uma prática viva, que se manifesta hoje na luta pela titulação de territórios, na afirmação de identidades, na criação de economias solidárias e na resistência contra o racismo estrutural e a violência do Estado. O ato de aquilombar é a prova de que a resistência não é apenas defensiva, mas propositiva, gerando constantemente novas formas de vida e de comunidade.

Essa prática do aquilombamento está intrinsecamente ligada a uma concepção específica de território, que se opõe frontalmente à lógica da propriedade privada e da terra como mercadoria. Para as comunidades quilombolas, o território não é um mero recurso produtivo, mas um espaço existencial, o lugar onde a vida, a cultura e a ancestralidade se entrelaçam. É o espaço geográfico que, como define Milton Santos (2006), não é um palco passivo, mas um agente ativo, um híbrido de materialidade e vida que molda e é moldado pelas relações sociais. Nesse sentido, a luta quilombola pela terra é uma luta pela garantia de suas condições de reprodução física e simbólica. Beatriz Nascimento em seu livro “Uma história feita por mãos negras” (2021) aprofunda essa noção ao conectar o corpo ao território, argumentando que o quilombo é a recriação de um lugar de pertencimento, um espaço onde o corpo negro, historicamente violentado e expropriado, pode se reencontrar e reconstituir. A terra, para o quilombo, é a extensão do corpo coletivo, defendê-la é defender a própria vida.

Marca-se, como no quilombo ancestral e por ritos iniciáticos, o fortalecimento do indivíduo como um território que se desloca no espaço geográfico, incorporando um paradigma vivo e atuante no território americano fundado pelos seus antepassados escravos e quilombolas. (Nascimento, 2021, p. 22)

Diante do exposto, a análise do caso da comunidade Kalunga, que se inicia a seguir, será guiada por esta dupla chave de leitura: a da violência estrutural, dissecada no capítulo anterior, e a da resistência como projeto, aqui delineada. O caso de Cavalcante não será tratado apenas como um exemplo da necropolítica (Mbembe, 2018) e da colonialidade do poder (Quijano, 2005) em ação, mas também como um testemunho da extraordinária capacidade de aquilombar-se. A violência sexual e o silenciamento institucional que marcam o processo serão analisados não apenas como tecnologias de dominação, mas como ataques diretos a um projeto de vida e a um corpo-território (Porto-Gonçalves, 2005) que resiste. Compreender a resposta da comunidade, suas estratégias de denúncia e sua luta por justiça é, portanto, fundamental para não reproduzir um olhar que apenas vitimiza, mas que reconhece a agência e a potência política dos sujeitos que, mesmo sob ataque, continuam a construir quilombos.

Para desvelar a anatomia deste cerco, a presente análise se debruçará sobre um conjunto específico de fontes documentais. O corpus principal é formado por relatórios institucionais, pareceres de corregedorias e peças processuais que emergiram em resposta à crise de violência deflagrada em 2015. Entre eles, destacam-se o “Relatório Circunstaciado da Correição Extraordinária” da Promotoria de Justiça de Cavalcante (2015), o “Parecer da Reclamação Disciplinar nº 549/2015-99” da Corregedoria Nacional de Justiça (2016) e o “Relatório Anual da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados” (2016). Esses documentos não serão tratados como retratos neutros da realidade, mas como artefatos produzidos em meio à disputa, repletos de tensões, silêncios e disputas narrativas.

O contexto de produção desses documentos é, em si, um campo de batalha crucial para a compreensão do caso. Eles surgem a partir de um ponto de inflexão: a corajosa denúncia de uma menina quilombola que, ao romper o silêncio, catalisou a atenção de órgãos de controle externos e da imprensa nacional, forçando uma resposta das instituições locais. A análise desses materiais, portanto, não busca apenas extraír “provas” ou “fatos”, mas mapear a reação do sistema de justiça, as estratégias de defesa do poder local e as tentativas de silenciamento e deslegitimação das vítimas. É na leitura atenta das entrelinhas, das omissões e das justificativas burocráticas contidas nesses papéis que se revela a gramática da impunidade e a operação da colonialidade do poder.

É precisamente sob essa ótica que este capítulo se dedica à análise do caso envolvendo a comunidade quilombola Kalunga. A descrição densa dos eventos ocorridos em Cavalcante (GO) a partir de 2015 não busca apenas mapear a materialização das lógicas de dominação,

mas, fundamentalmente, desvelar como a prática do aquilombar se manifesta em meio a um cerco de violência. O foco recairá sobre a tensão dialética entre a necropolítica imposta por agentes locais e a política de vida afirmada pela comunidade, compreendendo as respostas institucionais e comunitárias como parte desse embate.

Nesse sentido, argumenta-se que a violência sexual, como tecnologia central neste conflito, opera como um ataque direto ao corpo-território e à capacidade de reprodução da vida e da cultura da comunidade. A análise da subsequente denegação de justiça, marcada pelo silêncio e pela cumplicidade de agentes estatais, será tratada não como uma falha, mas como a própria expressão da colonialidade do poder (Quijano, 2005), que atua para proteger a ordem dominante. Assim, o caso Kalunga emerge como um microcosmo da luta pela dignidade no Brasil rural, exigindo uma abordagem que, ao articular a análise com o referencial crítico-jurídico, seja capaz de enxergar tanto a brutalidade da repressão quanto a potência da resistência.

3.1 A GEOGRAFIA DO CONFLITO E A COMUNIDADE KALUNGA

A notoriedade do caso Kalunga como um emblema da sobreposição entre conflito agrário e violência sexual foi catalisada em 2015, a partir da denúncia de uma rede sistêmica de exploração e abuso sexual contra meninas e adolescentes da comunidade. O estopim foi o caso de uma menina de 12 anos que acusou um vereador de Cavalcante de estupro, desvelando uma prática histórica e normalizada na região, o aliciamento de jovens quilombolas para o trabalho doméstico infantil na cidade, situação que as deixava em extrema vulnerabilidade. As denúncias que se seguiram apontaram para o envolvimento de outras figuras da elite política e econômica local, expondo um padrão de violência que não se configurava como casos isolados, mas como uma tecnologia de dominação racial e de gênero a serviço da manutenção do poder local.

O que transformou essa tragédia local em um caso de repercussão nacional foi a articulação entre a coragem das vítimas, a atuação da imprensa e a intervenção de órgãos de direitos humanos. A ampla cobertura midiática quebrou o cerco de silêncio e medo imposto em Cavalcante, atraindo a atenção da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM). A comissão realizou diligências e uma audiência pública na cidade, documentando oficialmente os depoimentos de vítimas e lideranças comunitárias, que relataram não apenas os abusos, mas também as ameaças e a cumplicidade do sistema de justiça local. Foi esse processo de escuta e documentação externa que produziu relatórios e

pareceres (como os citados na introdução deste capítulo) que hoje servem como base para a análise do caso, registrando formalmente a anatomia de uma guerra travada contra os corpos e o território Kalunga.

Como adverte Abdias do Nascimento (1980), o quilombo não é um refúgio, mas uma frente de batalha, uma nova sociedade, guerreira e democrática, forjada na e para a luta contra a opressão. Nesse sentido, o Território Quilombola Kalunga, o maior do Brasil em extensão, deve ser compreendido não por sua suposta tranquilidade, mas como o maior palco de uma guerra contínua. Sua geografia accidentada, que no passado serviu como trincheira contra as expedições de captura, hoje é a linha de frente de um conflito renovado contra a expansão do capital e a persistência da mentalidade colonial.

Este território, localizado no nordeste de Goiás, abrange partes dos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, e sua grandiosidade territorial, de aproximadamente 261 mil hectares, é diretamente proporcional à complexidade dos desafios enfrentados por sua população. A comunidade, composta por cerca de 1.800 famílias, segundo dados do INCRA (2024), vive sob a égide de um paradoxo brutal: a posse de um vasto território, reconhecido pelo Estado, coexiste com uma profunda precariedade material e uma constante ameaça à sua existência.

O motor do conflito contemporâneo é a pressão exercida por um modelo de desenvolvimento que é, em sua essência, predatório e excludente. A valorização das terras na região da Chapada dos Veadeiros, impulsionada por um mosaico de interesses sobrepostos, a expansão da fronteira agrícola, a especulação imobiliária, o turismo de massa e, principalmente, a mineração, transformou o território Kalunga em um alvo estratégico. A ofensiva se materializa de múltiplas formas: segundo o Instituto Socioambiental (ISA), o território é o mais ameaçado pela mineração no país, com 180 requerimentos minerários incidentes sobre a área, além da grilagem de terras e da pressão pela instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) que ameaçam os rios vitais para a comunidade (ISA, 2024). Essa dinâmica, em que os custos ambientais e sociais do progresso são desigualmente distribuídos sobre populações racializadas, configura um nítido cenário de racismo ambiental, conceito que denuncia como certos grupos são sistematicamente mais expostos aos riscos e danos ambientais (Acselrad, 2010). Nesse contexto, cada hectare de cerrado preservado pelos Kalunga é visto pelo capital como uma fronteira a ser conquistada, e cada recusa da comunidade em ceder é interpretada como um entrave ao progresso, uma barreira a ser removida.

Neste tabuleiro de disputas, a cidade de Cavalcante emerge como o epicentro da tensão, funcionando como a base operacional dos interesses que se opõem à autonomia quilombola. A elite política e econômica local, profundamente entrelaçada por laços de parentesco e clientelismo, atua como a principal correia de transmissão da violência. É em Cavalcante que o racismo estrutural se manifesta de forma mais explícita, nas relações de trabalho, no acesso desigual a serviços públicos e na representação política que historicamente exclui e marginaliza os Kalunga. A cidade não é um vizinho neutro, é o quartel-general do cerco.

Uma das expressões mais perversas desta relação assimétrica, e (talvez) a principal engrenagem que conecta a pressão territorial à violência sexual, é a institucionalização do trabalho doméstico infantil. A asfixia econômica do território, provocada pela grilagem e pela inviabilização de suas práticas produtivas, somada à ausência de políticas públicas, força historicamente diversas famílias Kalunga a uma decisão drástica. Conforme denunciado em audiência pública, realizada pela Câmara dos Deputados de Goiás em maio de 2015, pela quilombola Dalila Reis Martins, que também foi vítima de exploração infantil e abuso sexual: meninas são retiradas da comunidade sob a falsa promessa de estudo e oportunidades, um método de aliciamento que se repete há décadas. Esta prática, longe de ser um arranjo privado, funciona como uma tecnologia de poder que reedita a tutela escravista. A promotora de justiça de Cavalcante, Úrsula Catarina Fernandes, descreve o fenômeno como uma troca de favores banalizada: “Pessoas vêm da zona rural para cá a fim de estudar e, numa troca de favores, fazem os trabalhos domésticos. Por verem nisso uma normalidade, há uma aceitação cultural e, por isso, muitas vezes não é sequer denunciado” (Assembleia Legislativa Goiás, 2016). Como analisa Sueli Carneiro (2003), a hierarquia racial e de gênero coloca a mulher negra em um lugar de servidão naturalizada, no caso Kalunga, essa exploração infantil, normalizada como “ajuda”, é o que torna a violência sexual uma consequência direta do sistema.

À luz da crítica de Lélia Gonzalez sobre a naturalização da domesticidade como lugar racializado e sexualizado de subalternização da mulher negra, eixo estruturante do racismo por denegação e da colonialidade cotidiana, cabe recuperar uma passagem que ilumina este mecanismo de sujeição:

Quanto à doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas. Daí, ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano. E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas. (Gonzalez, 1984, p. 230).

Ao sequestrar as jovens de seu núcleo, o sistema colonial moderno ataca a capacidade de reprodução social e cultural do quilombo. A experiência traumática em Cavalcante/GO muitas vezes resulta em desagregação familiar, gravidez precoce e um profundo sentimento de não pertencimento, tanto na cidade que as explora quanto no território que foram forçadas a deixar. É um projeto que visa minar a comunidade por dentro, enfraquecendo seus laços e sua capacidade de resistência futura.

A aplicação desta análise ao contexto Kalunga exige, portanto, uma leitura que transcendia a brutalidade do ato individual para decodificar sua função sistêmica. Diante desse cenário, a cidade de Cavalcante possui taxas alarmantes relacionadas a casos de violências sexuais, segundo o Relatório Circunstanciado da Correição Extraordinária, realizada na Promotoria de Justiça de Cavalcante (2015), o município em 2014 possuía a taxa de estupros de 98,36 casos por 100.000 habitantes, sendo contabilizados apenas os casos que demandaram da Promotoria de Justiça. Maiores números do estado de Goiás. Ainda, o Relatório adverte que “O crime de estupro é, sabidamente, bastante suscetível de subnotificação”.

Tabela 1. Taxa de casos de estupro (2013 - 2014)

2013			
	Número de registros	População	Taxa (Casos por 100 mil habitantes)
Estado de Goiás	590	6.500.000	6,8
Goiânia	126	1.400.00	7,4
Cavalcante	12	12.200	98,36

2014			
	Número de registros	População	Taxa (Casos por 100 mil habitantes)
Estado de Goiás	442	6.500.000	6,8
Goiânia	104	1.400.00	7,4
Cavalcante	4	12.200	32,78

Fonte: Relatório Circunstanciado da Correição Extraordinária da Promotoria de Justiça (2015). Elaborado pela autora.

A violência sexual contra uma mulher ou menina quilombola opera como um ato de guerra, cuja gramática se alinha ao que Rita Segato (2016) descreve como uma “pedagogia da残酷”. Não se trata de um crime de desejo, mas de um ato comunicativo de poder, uma mensagem endereçada à coletividade. Ao violar o corpo feminino (compreendido aqui como o corpo-território primordial (Porto-Gonçalves, 2005)), o agressor não apenas ataca um indivíduo, mas demonstra sua capacidade de profanar o espaço mais íntimo da comunidade, inscrevendo a dominação de forma simbólica e material. A mensagem é clara: se o corpo que gera e sustenta a vida comunitária pode ser invadido, o próprio território que habita já está, simbolicamente, conquistado.

Diante dessa conjuntura, no mesmo período (2015), tramitaram três processos envolvendo autoridades políticas da cidade de Cavalcante/GO. No primeiro deles, o réu foi apontado como indivíduo “useiro e vezeiro”⁶ na prática de crimes sexuais, conforme registrado pelo 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJGO, a partir da oitiva de testemunhas constantes nos autos do referido processo (Parecer da Reclamação Disciplinar nº 549/2015-99. Corregedoria Nacional, 2016, p. 9). No entanto, mesmo com provas do estupro cometido, inicialmente foi proferida a seguinte decisão:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA (ART. 224, "A", DO CP). AFASTADA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. EXPERIÊNCIA SEXUAL.

ABSOLVIÇÃO. 1- Resta afastada a configuração do estupro quando comprovado que a vítima menor de 14 anos tem maturidade sexual suficiente, demonstrando capacidade para dar o seu consentimento. Nestas hipóteses, estaria descaracterizada a vulnerabilidade que a lei penal visa proteger. 2- Na hipótese, as provas juntadas aos autos, em especial o depoimento harmônico e seguro da ofendida, demonstram não restarem dúvidas que a prática do ato sexual ocorreu com o consentimento da menor.

Apelo provido. (TJGO, APELAÇÃO CRIMINAL - CAVALCANTE)

Após ser proferida a decisão, o Ministério Público do Estado de Goiás, interpôs recurso especial, o qual foi provido pelo Superior Tribunal de Justiça, resultando na condenação do réu.

Na mesma linha, o segundo réu, também identificado por ser “useiro e vezeiro” foi absolvido da prática de crime contra a dignidade sexual em razão do provimento, pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), da apelação interposta por sua defesa no processo (Parecer da Reclamação Disciplinar nº 549/2015-99. Corregedoria Nacional, 2016) Com base na absolvição a Corregedoria concluiu que:

⁶ O termo “useiro e vezeiro” é utilizado para referenciar alguém que é habitualmente praticante de determinado ato, ou seja, que repete uma conduta com frequência.

Certamente que os resultados práticos obtidos, seja em termo de investigação, seja em termos de julgamento das ações penais propostas, estão aquém do que seria desejável, como demonstra a sensação de impunidade que, ao que tudo indica, toma conta da comunidade. Não se pode perder de vista, no entanto, que o alcance das providências encetadas pela Promotora de Justiça e condicionado a fatores que ela não controla, tais como a falta de um Delegado de Polícia titular na Delegacia de Polícia local que conduzisse as investigações necessárias e de um Juiz de Direito titular na Comarca que impulsiona com regularidade as ações penais propostas. (Parecer da Reclamação Disciplinar nº 549/2015-99. Corregedoria Nacional, 2016, p. 10)

Por fim, a terceira autoridade política da cidade de Cavalcante/GO, acusada em caso de estupro, foi absolvida pelo juiz responsável sob o fundamento da insuficiência de provas.

Visualiza-se assim a falha estrutural do sistema de justiça em investigar e responsabilizar os autores desses crimes manifesta-se de forma contundente em casos como o da absolvição de envolvidos em práticas de pedofilia contra meninas Kalunga, por meio de decisões proferida pelo Tribunal de Justiça de Goiás. Diante dessa situação, o então presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Paulo Pimenta (PT/RS), manifestou indignação ao questionar: “Queremos saber por que, se há provas, essas pessoas não estão presas” (Relatório Anual da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, 2016).

Por sua vez, não pode ser interpretada como mera ineficiência, mas como a própria ratificação dessa mensagem. A impunidade funciona como um mecanismo necropolítico (Mbembe, 2018), uma permissão tácita do Estado para que certos corpos continuem a ser violados, reforçando a hierarquia de vidas que define quem é e quem não é sujeito de direitos. A palavra da vítima quilombola, ao entrar no sistema legal, é frequentemente recebida com um “déficit de credibilidade” estrutural, uma forma de injustiça testemunhal (Fricker, 2007) que a invalida antes mesmo de ser ouvida.

Nesse sentido, a análise de Angela Davis (2016) sobre a função do sistema penal na manutenção de hierarquias raciais e de gênero é crucial, uma vez que comprehende que a impunidade para o estupro de mulheres negras e indígenas não é um acidente do sistema, mas um de seus produtos mais consistentes, que ensina a toda a sociedade que a dignidade desses corpos é relativizável e que a palavra de seus agressores, homens brancos ou poderosos locais, possui um valor intrinsecamente superior. A deputada Érika Kokay (PT-DF), em audiência pública realizada na cidade de Cavalcante/GO, em 20 de abril de 2015, para apurar as inúmeras denúncias de estupro contra crianças e adolescentes na cidade, disse que “a impunidade também perpetua o crime, e perpetua a violação de direitos. E quando temos poder político e poder econômico, a impunidade fica mais densa” (Relatório Anual da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, 2016). O depoimento

da deputada confirma que o isolamento, a dependência econômica e a pouca idade criam as condições para a predação. O “patrão” ou membros de sua família se aproveitam dessa vulnerabilidade para exercer um poder absoluto sobre esses corpos infantis, em um ciclo de violência perpetuado pelo silêncio cúmplice da sociedade local.

Esse cenário contribui para o silenciamento sistemático da população, conforme evidenciado no próprio Relatório de 2016:

Certeza da impunidade inibe denúncias - Durante a audiência, moradores relataram que as famílias ficam intimidadas para fazer as denúncias, e tem medo de represálias. Após o caso ganhar repercussão na mídia, representantes do Conselho Tutelar afirmaram que sofreram ameaças de morte e a sede do Conselho foi invadida e relatórios referentes a crimes sexuais contra menores foram roubados. (Relatório Anual da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, 2016, p. 108)

Este manto de silêncio que encobre a violência é espesso e antigo, tecido com os fios do medo e da descrença na justiça. A subnotificação dos casos de estupro não deriva apenas de uma falha burocrática, mas de uma cultura de terror internalizada, onde as vítimas e suas famílias sabem que a denúncia raramente resulta em punição, mas quase sempre atrai represálias. A ausência de provas materiais, como gravações ou laudos imediatos em uma região de difícil acesso, é cinicamente usada pelo sistema para invalidar a palavra da vítima, perpetuando um ciclo em que a violência ocorre precisamente porque é difícil de provar, e é difícil de provar porque agentes de Estado se omitem em criar as condições para tal. É neste ponto que a voz de quem vive essa realidade se torna um documento em si, um testemunho que rompe o silêncio imposto.

A dura realidade dos moradores locais é, portanto, a de viver em um estado de alerta permanente. A luta pela terra é, simultaneamente, uma luta pela segurança dos corpos. A defesa do Cerrado contra o desmatamento é também a defesa de suas filhas contra a predação sexual. A resistência Kalunga se manifesta não apenas na organização política e na retomada de terras, mas na coragem de denunciar, na criação de redes de apoio e na teimosa insistência em continuar existindo e afirmando seu projeto de vida, mesmo sob o fogo cruzado da barbárie. Conclui-se, portanto, que o cenário no qual o caso a ser analisado no próximo tópico se desenrola não é um de normalidade institucional, mas de exceção permanente. Compreender esta geografia do conflito é o passo indispensável para decifrar a anatomia do silêncio que se seguirá.

A cidade de Cavalcante, sede do município, funciona como a base avançada desta ofensiva. A elite política e econômica local, entrelaçada por laços de parentesco e compadrio, atua como a principal mediadora dos interesses do agronegócio, da especulação imobiliária e

do turismo predatório. É a partir da cidade que a pressão sobre o território se materializa, criando uma zona de atrito permanente. Uma das facetas mais cruéis desta dinâmica é a exploração do trabalho infantil. Este fluxo, longe de ser uma via para a ascensão social, constitui uma reedição do trabalho servil, expondo essas jovens a abusos, humilhações e a uma vulnerabilidade extrema, como denunciado em relatórios de direitos humanos (Comissão de Direitos Humanos e Minorias, 2017). Essa prática não apenas explora o trabalho, mas também sequestra o futuro da comunidade, fragilizando seus laços internos e expondo seus membros mais jovens à violência do mundo dos “brancos” (Gonzalez, 2020).

É neste contexto de vulnerabilidade programada que a violência sexual explode como uma epidemia silenciosa e normalizada. Os alarmantes e subnotificados casos de estupro contra meninas e mulheres Kalunga, tanto dentro do território quanto nas suas imediações e na cidade de Cavalcante, não são eventos fortuitos. Eles compõem uma pedagogia do terror. Como argumenta Rita Segato (2016), a violência sexual em contextos de guerra e disputa territorial funciona como um ato comunicativo, uma mensagem de poder endereçada não apenas à vítima, mas a todo o seu grupo social. O estupro do corpo de uma mulher quilombola funciona como a profanação simbólica do próprio território coletivo, um ato de dominação que visa quebrar a resistência da comunidade, impor o medo e reafirmar a hierarquia racial e de gênero que estrutura o poder local. A impunidade sistêmica que acompanha esses crimes reforça a mensagem, ensinando que os corpos das mulheres negras não são sujeitos de direitos, mas objetos disponíveis à sanha do poder patriarcal e colonial (Collins, 2019).

Essa percepção teórica encontra eco direto na voz de quem vive a realidade do território. O silêncio que paira sobre a violência sexual é quebrado apenas quando o anonimato é garantido; a verdade emerge de forma contundente, ainda que temerosa, como neste trecho da entrevista publicada pelo Jornal Anhanguera (2015):

Repórter: Na comunidade quilombola, o estupro de crianças e adolescentes ainda é um assunto pouco comentado.

Entrevistada: Eu fico com receio de dizer, de falar, porque eu, assim, não tinha como filmar para mostrar, né? Mas é uma coisa aqui que sempre precisou de corrigimento aqui. (Jornal Anhanguera, 2015)

Esta guerra contra o povo Kalunga, portanto, não se trava apenas com tratores e cercas, mas também com a violação de corpos e a destruição de subjetividades. A ofensiva visa a minar a capacidade de “aquistombar-se” (Nêgo Bispo, 2015), atacando a comunidade em seu núcleo: a segurança de suas mulheres e crianças, a integridade de seus laços familiares

e a possibilidade de reprodução de seu modo de vida. A análise que se segue, ao focar em um caso específico de violência sexual e denegação de justiça, parte desta compreensão mais ampla. O caso individual não é a exceção, mas a ponta de um iceberg que revela a brutalidade de um projeto de extermínio lento e contínuo, contra o qual o povo Kalunga segue lutando.

3.2 O COTIDIANO DA EXPLORAÇÃO: TRABALHO, ABUSO E SILENCIO

Os primeiros raios de sol atravessavam a pequena janela da cozinha quando Ana, em um gesto apressado, deixou escorrer pela mão parte da água fervente com que preparava o café de *Dona Luciana*. Ardeu. O susto a fez derramar parte da água no chão, logo limpou com o pano sobre a mesa. Olhou a própria mão, a queimadura não parecia grave. “Não foi das piores”, pensou.

Aos 12 anos, Ana se habituara à correria das manhãs. Depois de um triste episódio que a afastou de sua família, passou a viver na casa dos *Macedo*. Ganhou um quartinho no fundo, frequentava a escola do bairro e, em troca, cuidava da comida e da limpeza. A rotina de trabalho não lhe parecia estranha. Era parecida com a de outras meninas que deixaram a comunidade de onde viera. Para *Ana*, aquele era apenas o começo de “mais um dia”.

Naquela manhã, *Dona Luciana* surgiu agitada. Reclamava de um compromisso esquecido na prefeitura. Antes de sair, ordenou que *Ana* terminasse de arrumar a mesa para o marido, *Seu Rinaldo*, e listou, sem pausa, as tarefas do dia: limpar todos os quartos, preparar o almoço, lavar as roupas. Quarta-feira era sempre pesada, e Ana sabia que dificilmente daria conta antes da aula.

O que não sabia, porém, era que a dor em sua mão não seria a pior a enfrentar.

Pouco depois, *Seu Rinaldo* acordou chamando por sua esposa, notando sua ausência chamou a menina ao quarto. Ela foi sem hesitar, afinal, era ele o seu protetor legal.

Mas, dentro daquele espaço fechado, uma ferida invisível reabriu-se, mais profunda do que qualquer queimadura. Ana saiu atordoada, esquecida do almoço, das roupas, da lista de ordens. Voltou correndo para o quartinho, onde se encolheu tentando conter as lágrimas. Ela estava, mais uma vez, sozinha.

Sozinha, sentiu o peso do silêncio. Mas, em um impulso de coragem, levantou-se. Não sabia explicar de onde vinha aquela força, apenas correu. Pouco tempo depois, conseguiu cruzar a porta da delegacia local.⁷

⁷A narrativa apresentada possui caráter ficcional relativo à alteração dos nomes e detalhes do caso. Nesse sentido, ela foi inspirada em relatos e documentos sobre o caso real analisado na sequência. Seu objetivo é humanizar a discussão e tornar visível a dimensão subjetiva da violência sofrida por meninas quilombolas.

3.2.1 O processo como terror: Anatomia de um silêncio

A história de *Ana*, mesmo com algumas modificações, retrata a história de uma menina quilombola que aos 12 anos de idade procurou Conselho Tutelar da Cidade de Cavalcante/GO para denunciar um suposto caso de estupro. *Ana*, oriunda do quilombo Kalunga, foi separada de sua família ainda muito nova após sofrer abuso sexual de seu padrasto, após a perda da sua guarda pela família, foi morar com uma família muito influente na região, a família da então Vice-Prefeita e seu esposo, no momento, vereador da cidade.

Ana procurou a delegacia local e realizou o exame de corpo de delito. O laudo, emitido pelo Instituto Médico Legal (IML), comprovou o estupro. O delegado responsável pelo caso emitiu o pedido de prisão preventiva do vereador. No entanto, mesmo com a declaração da vítima, o laudo e que, segundo o delegado “tenham sido apresentados todos os indícios necessários”, os pedidos foram negados pelo juiz, justificando pela alegação da falta de detalhes técnicos. Ainda, a promotora de justiça responsável pelo caso foi declarada suspeita, uma vez que era familiar do acusado. Moradores da região apresentaram uma reclamação contra o trabalho da promotora no caso, alegando suposta lentidão de resposta às denúncias de crimes, a qual foi arquivada.

O caso gerou uma ampla repercussão em todo o território do país e engatilhou o desmantelamento de uma rede histórica de abusos contra crianças e adolescentes pertencentes ao quilombo Kalunga. Apenas no ano de 2015, foram registrados mais de 30 casos de estupro envolvendo crianças e adolescentes, o que gerou um grande alarde nacional e muita repercussão da imprensa. No entanto, moradores denunciavam a lentidão dos processos. Em meio a essa conjuntura, foi efetuada uma ação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), que levou à realização de uma audiência pública na cidade de Cavalcante/GO, oferecendo um palco para que as vozes das vítimas e lideranças fossem ouvidas. Nesse contexto, foi relatado que representantes do Conselho Tutelar da região foram ameaçados de morte, além de a sede do Conselho ter sido invadida e os relatórios aos crimes de estupro haviam sido roubados. Segundo o presidente da comissão, Paulo Pimenta (PT/RS): “Sentimos que as pessoas ainda têm muito medo de denunciar, sofrem represálias. A Comissão dará o apoio necessário para a comunidade passar a limpo todos esses episódios de pedofilia e para que as autoridades possam agir”.

Como medida, foi solicitado ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal a apuração das violações de direitos humanos envolvendo a população do quilombo Kalunga. Além da

criação do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ambos na cidade de Cavalcante/GO.

Anos depois, em 2019, o já ex-vereador foi absolvido do crime pela 5^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO).

O caso ilustrado funciona como uma lente de aumento sobre a necropolítica (Mbembe, 2018) que opera no Brasil. O caso de *Ana* e a subsequente teia de silenciamento, intimidação e denegação de justiça não podem ser compreendidos como um evento isolado. Eles são, na verdade, a manifestação aguda de um processo crônico de violência que estrutura as relações entre a comunidade quilombola e o poder local. A análise deste processo, portanto, busca a dissecção de um mecanismo de poder que utiliza a violência e a burocracia como ferramentas para a manutenção da ordem colonial e a subjugação de corpos-territórios (Porto-Gonçalves, 2005) considerados descartáveis.

Desde o início, a resposta institucional ao crime foi marcada pela cumplicidade e pela inércia deliberada. A denúncia, encontrou um muro de resistência na justiça, onde a narrativa da menina foi posta em dúvida e o poder político do acusado, reafirmado. O silêncio dos agentes estatais e a tentativa de desqualificar a vítima são peças de uma engrenagem que visa a garantir a impunidade do agressor e, com isso, enviar uma mensagem de terror a toda a comunidade. A mensagem é clara: para alguns corpos, em especial os corpos negros e quilombolas, não há direito ao direito.

Diante da inércia local, o caso atraiu a atenção de instâncias superiores. Relatórios e dossiês foram produzidos pela CDHM/CD e enviados à Procuradoria-Geral da República. Essa mobilização externa, contudo, revelou um paradoxo doloroso: enquanto o caso se tornava um símbolo nacional de violação de direitos, a justiça concreta para a vítima permanecia inacessível na esfera local. A engrenagem de Brasília possuía força política e institucional, mas não conseguiu romper a máquina emperrada de Cavalcante, mais leal às hierarquias locais do que aos princípios constitucionais.

O resultado, anos depois, foi a consolidação da impunidade. O caso da menina Kalunga tornou-se emblemático não por uma punição exemplar, mas pelo seu esvaziamento sistemático. O processo, que deveria ser um caminho para a reparação, tornou-se a própria encenação do terror, uma tortura burocrática que perpetua a ferida ao negar sua existência e sua relevância. A impunidade não foi um acidente, mas o produto de um sistema que funcionou perfeitamente para proteger os seus. O terror, portanto, revela-se em sua dupla face. Primeiro, na violência física que profana o corpo-território. Segundo, na violência institucional que, ao negar a justiça, ensina que a lei tem proprietários.

3.3 A VIOLÊNCIA SEXUAL COMO TECNOLOGIA DE EXPROPRIAÇÃO E PEDAGOGIA DA CRUELDADE

A agressão, comprovada por laudo produzido pelo IML, mas negada pela justiça, contra a menina de 12 anos por um representante do poder político local não pode ser lida como um crime passional ou um desvio moral isolado, tal interpretação seria deliberadamente ingênuas. É imperativo, portanto, dissecar este ato como a expressão máxima de uma sofisticada e brutal tecnologia de poder cujo objetivo transcende o corpo individual da vítima para atingir o corpo coletivo da comunidade. A violência sexual, aqui, opera como um dispositivo político calculado, uma pedagogia da crueldade (Segato, 2018) que visa à desestruturação social como pré-condição para a expropriação territorial. Esta abordagem, fundamentada pelo pensamento de Lélia Gonzalez, desloca o foco da psique do agressor para a função que a violência cumpre na gramática da guerra colonial que persiste no campo brasileiro.

Para decifrar a lógica desta tecnologia, é crucial compreender a violência sexual como um ato eminentemente expressivo, e não meramente instrumental. Seu conteúdo principal não é o desejo sexual, mas a comunicação da dominação. O estupro, nesta perspectiva, é uma mensagem. O corpo da mulher negra e quilombola é transformado em um outdoor onde o poder colonial inscreve sua soberania, em um ato de comunicação endereçado a outros homens, os homens da comunidade inimiga. O agressor, ao violar a menina Kalunga, não se dirige apenas a ela, mas a toda a comunidade, e em especial aos seus homens, comunicando sua capacidade de profanar o que lhes é mais caro e de quebrar a integridade de seu grupo. A escolha de uma criança potencializa a mensagem, demonstrando um nível de poder que não respeita sequer os limites mais básicos da humanidade.

O status do agressor, um vereador, é um elemento central nesta análise, pois eleva o ato de uma agressão privada para uma declaração de poder estatal, ainda que em sua esfera local. Ele não age como um simples indivíduo, mas como um agente que encarna a autoridade política e a ordem social de Cavalcante. A violência que ele perpetra é, portanto, uma performance da dominação legitimada, um exercício de poder que reafirma a hierarquia social e racial existente. Este ato se insere naquilo que Max Weber (2004) definiu como dominação, a probabilidade de encontrar obediência a um mandato, mas aqui em sua forma mais brutal e ilegítima. A impunidade que se segue, garantida pela cumplicidade das instituições locais, funciona como a ratificação de que seu ato não foi uma transgressão, mas a própria

manifestação da ordem vigente, na qual certos corpos são governáveis pela violência. A violência contra a menina não é aleatória, ela é um ataque calculado à capacidade de reprodução biológica, social e cultural da comunidade.

Esta passagem ilumina com precisão cirúrgica o mecanismo em ação em Cavalcante. O estupro da menina Kalunga é a inscrição da mensagem de que o território e os corpos que nele habitam são passíveis de invasão e violação. A impunidade subsequente, garantida pelo sistema de justiça local, funciona como o selo que chancela essa mensagem, tornando-a uma verdade política e social. A colonialidade do poder (Quijano, 2005) se manifesta aqui em sua forma mais crua: a lei existe para proteger o colonizador e seus descendentes, enquanto para o colonizado resta a violência como forma de governo.

A eficácia desta tecnologia de poder é dramaticamente amplificada pela sua articulação com a matriz de dominação (Collins, 2019) que estrutura a sociedade brasileira. A escolha da vítima não é aleatória. O fato de ser uma menina, negra e quilombola a coloca na intersecção de múltiplas vulnerabilidades. O racismo estrutural e o sexism se combinam para desumanizar seu corpo e desacreditar sua palavra. A análise de Lélia Gonzalez (2020) sobre a figura da “mulata” e a hipersexualização-desumanização do corpo da mulher negra é crucial aqui. A menina Kalunga é vista pelo agressor e pelo sistema não como uma criança sujeito de direitos, mas como um corpo racializado e generificado, supostamente disponível para a violência.

Essa matriz de dominação se reflete diretamente na resposta institucional. A dúvida sobre a palavra da vítima, a inércia policial e a morosidade judicial não são falhas accidentais. São a manifestação da branquitude institucional (Bento, 2022), que opera para proteger os seus e para invalidar as reivindicações dos “outros”. A narrativa do agressor, um homem branco e com poder político, é presumida como verdadeira, enquanto a da vítima, uma menina negra e pobre, é recebida com ceticismo e suspeita. O sistema de justiça, que deveria protegê-la, torna-se um agente de sua revitimização, perpetuando a violência em uma nova esfera.

A violência sexual, neste contexto, funciona também como uma ferramenta de desestruturação psíquica e social, conforme analisado por Frantz Fanon (2008) no contexto da colonização. O trauma individual da vítima reverbera por toda a comunidade, instigando o medo, a desconfiança e a insegurança. A rotina da comunidade é alterada, os caminhos se tornam perigosos, a liberdade de ir e vir é cerceada. O terror se torna uma política de baixa intensidade, uma forma de governo que disciplina os corpos e os espaços, tornando a

permanência no território insustentável. A expropriação física da terra é, assim, precedida por uma expropriação simbólica e afetiva, que mina a capacidade de resistência da comunidade.

É neste ponto que a impunidade se revela como a peça-chave da engrenagem necropolítica. A ausência de punição para o agressor não é apenas uma falha do sistema judicial, é uma declaração política. É o Estado, em sua instância local, exercendo seu poder soberano de decidir quem deve morrer e quem pode viver, como define Achille Mbembe. Ao deixar a violência impune, o Estado decreta a “morte civil” da vítima e de sua comunidade, comunicando que suas vidas não importam e que seus corpos são descartáveis. A impunidade é a sanção estatal da violência privada.

A inação deliberada do sistema de justiça operou para regular a vida social em Cavalcante, garantindo a continuidade da ordem de dominação. A impunidade não é um escândalo que abala o sistema, é a confirmação de seu funcionamento normal. O racismo, como aponta Mbembe, é o que permite ao Estado decidir que a vida da menina Kalunga vale menos que a manutenção do poder local.

Adicionalmente, a violência sexual atua como um mecanismo de destruição da memória e da ancestralidade. Ao atacar as mulheres, que em muitas culturas tradicionais são as guardiãs da história e as responsáveis pela transmissão do conhecimento, a violência visa romper a continuidade geracional. É um ataque ao futuro da comunidade, sequestrando suas crianças e marcando seus corpos com o trauma da dominação (Spivak, 2010). A menina violentada carrega em seu corpo a inscrição do poder colonial, uma ferida que se transmite para as gerações futuras. A luta pela justiça se torna, então, também uma luta pela memória e pela possibilidade de um futuro não assombrado pelo terror.

A resistência da comunidade, ao denunciar o crime e buscar instâncias superiores de justiça, deve ser lida como um ato de contrapoder, uma tentativa de romper com a pedagogia da crueldade. A mobilização de redes de apoio e a busca pela visibilidade nacional do caso são estratégias de aquilombamento (Bispo, 2015) em face da violência. No entanto, como o desfecho do caso demonstra, a força das hierarquias locais e a cumplicidade do sistema são imensas. A luta por justiça se transforma em uma longa e torturante jornada, uma forma de guerra travada em um terreno extremamente desigual.

Em suma, a violência sexual no caso Kalunga transcende a categoria de um crime comum para se revelar como uma sofisticada e multifacetada tecnologia de poder. Ela opera simultaneamente como pedagogia da crueldade, ato comunicativo de dominação, ferramenta de expropriação do corpo-território e mecanismo de desestruturação psicossocial. A impunidade que a acompanha não é uma falha, mas a ratificação estatal dessa violência, a

expressão máxima da necropolítica em ação. Compreender essa complexa engrenagem é o passo fundamental para desnaturalizar a barbárie e reconhecer, na resistência cotidiana da comunidade, a afirmação de uma política de vida que se recusa a sucumbir.

3.4 O ESTUPRO COMO CRIME DE GUERRA NO CAMPO BRASILEIRO

Para compreender a violência sexual em sua mais profunda e perversa dimensão política, é imperativo, primeiramente, abandonar a moldura conceitual que a aprisiona na esfera do crime comum, privado e de natureza meramente sexual. A agressão contra a menina Kalunga, assim como inúmeros outros casos que marcam a história dos conflitos agrários no Brasil, exige um deslocamento analítico radical: a reclassificação do estupro como um ato de guerra, uma tática militar calculada dentro de um conflito territorial não declarado. Essa transposição não é uma hipérbole retórica, mas uma necessidade teórica e política para desvelar a função que a violência de gênero cumpre na manutenção da ordem colonial e na promoção da expropriação.

Como sustenta Rita Segato (2016), a violência contra as mulheres em contextos de conflito é uma “escrita nos corpos”, uma mensagem de terror e dominação endereçada não apenas à vítima, mas a toda a sua comunidade, visando quebrar sua capacidade de resistência e de reprodução social. Portanto, a análise do estupro como arma de guerra é um caminho para decifrar a gramática da残酷 que opera no campo brasileiro, uma gramática que o Direito estatal, com sua miopia liberal e individualista, insiste em não ler.

3.4.1 A guerra de baixa intensidade no território rural

Longe de serem disputas isoladas ou meros casos de polícia, os conflitos envolvendo a comunidade Kalunga e os espaços agrários em disputa no país representam uma ofensiva sistemática do capital, em suas formas do agronegócio, da mineração e da especulação imobiliária, contra os modos de vida de comunidades camponesas, indígenas e quilombolas.

Essa guerra contemporânea, contudo, não é um fenômeno novo, mas a continuação, por outros meios, de um processo histórico de longa duração que marca a própria formação social brasileira. A violência no campo hoje é a herdeira direta da violência colonial da plantation, da violência do latifúndio escravocrata e da violência da expansão capitalista sobre os territórios dos povos originários, um processo de modernização conservadora que sempre se fez à custa do sacrifício de corpos e culturas subalternizadas. A lógica do agronegócio, com

sua monocultura e sua expulsão de populações, é a reedição, em roupagem tecnológica, da mesma lógica predatória que Florestan Fernandes (1989) identificou como a base de uma revolução passiva, em que o progresso de poucos se assenta sobre a expropriação permanente de muitos.

Nesse sentido, este estado de conflito permanente não é aleatório, mas sim um componente estrutural de um modelo de desenvolvimento que naturaliza o que Achille Mbembe (2018) define como “necropolítica”, o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. No campo brasileiro, essa soberania sobre a vida e a morte é exercida não apenas pelo Estado, através de sua omissão ou de sua polícia, mas também por atores privados, como grandes latifundiários e empresas, que operam com a anuência estatal para criar espaços de morte onde populações inteiras são expostas a uma precariedade extrema. A luta de movimentos como o MST, portanto, é uma luta contra essa lógica necropolítica, uma afirmação do direito à vida em territórios onde o capital decretou a morte, decodificando a territorialização da luta pela terra como uma insurgência contra a geografia do latifúndio. É uma luta insurgente e necessária, como expôs Margarida Maria Alves: “é melhor morrer na luta do que morrer de fome”.

Contudo, a percepção pública desta guerra é sistematicamente neutralizada por um poderoso aparato discursivo, jurídico e midiático, que atua para despolitizar o conflito e criminalizar a resistência. A disputa pela terra é frequentemente enquadrada não como uma luta por justiça social, mas como uma ameaça à propriedade privada e à ordem, transformando as vítimas em agressores. Essa operação ideológica, mobiliza o Direito e a mídia para criar a figura de um inimigo, personificado no sem-terra, no indígena ou no quilombola, que passa a ser visto como um obstáculo ao tão necessário progresso. A criminalização dos movimentos sociais, documentada em sucessivos relatórios de organizações de direitos humanos, é a prova de que a guerra no campo se trava também no campo simbólico, na batalha para definir quem é o cidadão e quem é o bandido.

É fundamental, nesse sentido, nomear os exércitos que atuam nesta guerra, que formam uma complexa aliança entre capital e Estado. De um lado, encontram-se as grandes corporações do agronegócio, as mineradoras e os especuladores de terras, que financiam e se beneficiam da violência. Para executar a violência direta, eles se valem de milícias privadas, pistoleiros e grileiros, que operam como tropas de choque na linha de frente da expropriação. Do outro lado, o aparato estatal atua frequentemente em cumplicidade, seja pela omissão deliberada, pela corrupção de agentes públicos ou pela ação direta de suas forças policiais, que, como demonstra a sociologia da violência, são historicamente treinadas para proteger a

propriedade e reprimir os movimentos populares. Essa teia de interesses cria um espaço onde a distinção entre o legal e o ilegal se dissolve, e a violência se torna a principal forma de regulação do conflito.

A dimensão espacial deste conflito, ademais, revela suas características militares, com o conceito de fronteira agrícola funcionando como uma verdadeira linha de frente. Para a geografia crítica, inspirada em Milton Santos (2006), o espaço não é um palco neutro, mas um produto e um produtor de relações sociais. A fronteira, nesse sentido, não é um vazio a ser ocupado, mas um território em disputa, cuja conquista se dá por meio de táticas de guerra, como a atuação de milícias privadas e pistoleiros, a destruição de roçados e moradias como forma de terror psicológico, o cerco a comunidades para cortar seu acesso a recursos e a imposição de um toque de recolher informal. Diante disso, essa geografia do terror, demonstra que a expropriação de terras é um ato militarizado que busca não apenas a posse da terra, mas o controle total sobre o espaço e os corpos que nele habitam.

3.4.2 O Corpo-Território como campo de batalha: a violência sexual como tática militar

Uma vez estabelecido o cenário de guerra, a violência sexual deixa de ser um evento anômalo para se revelar como uma de suas mais eficientes e brutais táticas. O estupro, neste contexto, transcende a dimensão de um crime interpessoal para se tornar um ato de terrorismo com objetivos militares precisos, com foco em desmoralizar o inimigo, quebrar sua coesão social e afirmar a dominação sobre seu território. A antropóloga argentina Rita Segato (2016) oferece a chave teórica fundamental para essa compreensão, ao analisar a violência sexual como um ato comunicativo, uma mensagem de poder endereçada não apenas à mulher violentada, mas aos homens de sua comunidade. O corpo da mulher, segundo Segato, é transformado em um território de inscrição onde o agressor escreve sua potência e humilha o grupo rival, demonstrando sua incapacidade de proteger suas mulheres e, por extensão, seu território. Essa perspectiva, que desvincula o estupro da esfera do desejo sexual para inseri-lo na esfera da política e do poder, é crucial para entender casos como o da menina Kalunga, onde a violência contra seu corpo foi, em essência, um ataque à soberania de toda a comunidade.

No caso Kalunga, as violências foram marcadas pelo silêncio forçado das vítimas. O caráter pedagógico, nesse cenário, desloca-se para o campo judicial, é no processo que culmina na impunidade que a comunidade aprende a lição mais cruel, a de que tais crimes podem ocorrer sem que haja responsabilização dos agressores. A escolha de vítimas

particularmente vulneráveis, longe de ser acidental, revela-se estratégica, pois reforça o efeito disciplinador do terror e da omissão institucional.

Ademais, a eficácia desta tática militar reside na indissociabilidade entre o corpo da mulher e o território coletivo, o “corpo-território”. A violência que profana o corpo feminino é, simbólica e materialmente, uma invasão e uma profanação do território da comunidade, atacando sua capacidade de reprodução social, cultural e biológica. A violência sexual, portanto, atua como uma tática que busca semear o medo no coração da vida comunitária. A expropriação da terra, nesse sentido, começa com a expropriação do corpo, uma vez que estão intrinsecamente relacionados.

Dentro dessa lógica comunicativa, o estupro também funciona como um ataque direcionado às lideranças femininas e à organização política das mulheres, que, como demonstram os relatórios do MST e da CPT, têm assumido um papel cada vez mais central na linha de frente da luta pela terra. A violência sexual, nesse caso, é uma tentativa de punir a transgressão da mulher que ousa ocupar o espaço público e desafiar o poder, buscando reenviá-la à esfera privada do medo e do silêncio. Como argumenta a teórica feminista bell hooks (1981), a violência patriarcal é um mecanismo para policiar as fronteiras de gênero e punir as mulheres que não se conformam ao seu papel de submissão. No contexto rural, onde as mulheres são frequentemente a espinha dorsal da resistência, organizando as ocupações e as cozinhas coletivas, a violência sexual é uma arma para desarticular a luta em seu ponto mais forte, visando quebrar a solidariedade entre as mulheres e reafirmar a dominação masculina como um microcosmo da dominação do latifúndio.

É crucial compreender, ainda, que o ato de estupro em um contexto de guerra não é apenas uma mensagem para o inimigo, mas também um ato de comunicação para dentro do próprio grupo agressor, um mecanismo de construção e afirmação de uma masculinidade hegemônica. No cenário dos conflitos agrários, o pistoleiro ou o fazendeiro que estupra não o faz apenas para aterrorizar a comunidade, mas também para se afirmar perante seus pares, demonstrando sua virilidade e sua capacidade de exercer o poder absoluto de dominação. A violência sexual, portanto, é o cimento que sela o pacto patriarcal entre os homens do poder, um pacto que se sobrepõe à própria lei e que garante a lealdade e a coesão do grupo agressor.

Nesse contexto, a escolha da vítima nunca é aleatória, mas sim determinada por uma complexa matriz de dominação (Collins, 2019), na qual as opressões de gênero, raça e classe se entrelaçam para produzir vulnerabilidades específicas. Mulheres negras, indígenas e quilombolas são alvos preferenciais porque seus corpos já são historicamente marcados como territórios passíveis de invasão e exploração. A violência contra elas, portanto, carrega um

peso simbólico adicional, reafirmando hierarquias raciais e de classe que são fundantes da sociedade brasileira.

A impunidade que sistematicamente se segue a esses atos de violência, por sua vez, não deve ser vista como uma falha do sistema, mas como a conclusão lógica e necessária da própria tática de guerra. O objetivo da violência sexual como arma de guerra não é a punição do agressor, mas a produção de um terror duradouro e a reafirmação da soberania do poder agressor. A impunidade, portanto, é o selo oficial que transforma o crime em uma política de Estado, uma forma de governar pelo terror que dispensa a necessidade de violência contínua, pois o medo internalizado passa a regular a vida social.

Ademais, ao mirar preferencialmente em mulheres e crianças, a violência sexual se revela como um ataque direto ao futuro da comunidade, visando destruir sua capacidade de reprodução biológica, social e cultural. Em muitas comunidades tradicionais, como as quilombolas, as mulheres são as principais guardiãs da memória, da ancestralidade e das práticas culturais que garantem a coesão do grupo, como o cuidado com a terra e a transmissão de saberes. Atacar seus corpos é, portanto, uma tentativa de apagar a história e de inviabilizar o futuro, um ato que Abdias do Nascimento (2002) definiria como uma forma de genocídio, pois não visa apenas matar corpos no presente, mas exterminar a possibilidade de existência do povo no futuro. A violência contra as crianças, como no caso Kalunga, é a expressão máxima dessa残酷, pois ataca a comunidade em sua semente, buscando garantir que ela não tenha como se regenerar.

3.4.3 A necessidade do enquadramento do estupro no campo como crime de guerra

Diante da robusta evidência de que a violência sexual no campo opera como uma tática militar dentro de uma guerra não declarada, a questão que se impõe é: por que o sistema jurídico se recusa a nomeá-la e a puni-la como tal? A resposta reside na miopia estrutural do Direito, tanto nacional quanto internacional, que se aferra a uma definição restritiva e estatalista de “guerra”. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, por exemplo, tipifica o estupro como crime de guerra e crime contra a humanidade, mas sua aplicação é geralmente condicionada à existência de um conflito armado reconhecido entre Estados ou grupos armados organizados. Essa limitação conceitual cria uma lacuna de proteção precisamente nos contextos, como o brasileiro, onde a violência é difusa, assimétrica e perpetrada por uma aliança tácita entre agentes estatais e poderes privados, mascarando a natureza política do conflito sob o véu de criminalidade comum ou de disputas por terra.

Essa recusa em reconhecer a guerra em curso é, em si, uma decisão política que serve para proteger os agressores e a ordem econômica que eles representam. Ao insistir em tratar o estupro no campo como um crime sexual privado e isolado, o sistema jurídico realiza uma dupla violência: primeiro, ele apaga a dimensão política do ato, desvinculando-o da luta pela terra e da estratégia de expropriação; segundo, ele individualiza a culpa e a responsabilidade.

Este mecanismo de despolitização opera, fundamentalmente, através da produção da “figura do monstro”. Como desenvolve Roberto Efrem Filho (2017) ao analisar o “caso Emília”, a construção do agressor como um “monstro” ou “maníaco” é a principal ferramenta para esvaziar o conteúdo político de seus atos. Ao ser enquadrado como um ser de “mente doentia”, o agressor é isolado das “finas malhas do terror”, a teia de relações de poder, disputas territoriais e cumplicidades que constituem a violência. A solução de individualização, focada em punir o “monstro”, oferece uma objetividade ilusória que encerra o caso, apagando as hipóteses que conectam o ato a um contexto mais amplo e, assim, convalidando os sentidos de Estado e protegendo a estrutura que se beneficia do conflito.

No caso Kalunga, a aplicação da “figura do monstro” cumpre uma função idêntica. Ao focar na perversidade individual dos agressores, o sistema desvia o olhar da rede de poder político e econômico que se beneficia da exploração do trabalho e da expropriação territorial, da qual a violência sexual é apenas a ponta da lança. O paradoxo, como aponta Efrem Filho, é que até mesmo os aliados das vítimas podem recorrer à imagem do “monstro” para legitimar a denúncia e gerar comoção. Contudo, essa mesma figura retórica é, em última instância, funcional ao Estado, pois permite que a violência seja tratada como um desvio moral privado, e não como o que de fato é: um ato de guerra inserido na luta pela terra. O monstro é a ficção necessária para que a guerra real continue sendo negada.

Além disso, a manutenção de uma ficção jurídica de normalidade institucional no campo é uma ferramenta hegemônica crucial para a reprodução dessa violência. Enquanto a lei formalmente declara um estado de paz, a realidade material das comunidades é de cerco e terror.

Essa cegueira seletiva do Direito é, fundamentalmente, uma consequência de sua matriz liberal e individualista, que o torna estruturalmente incapaz de processar a violência coletiva e os crimes de sistema. O Direito Penal moderno foi forjado para lidar com o desvio individual, que rompe com o contrato social, mas se mostra impotente para lidar com a violência que emana da própria estrutura social, como o racismo estrutural ou a violência do capital. Ao exigir a prova de um dolo específico do agressor individual, o sistema penal ignora que, em um crime de guerra, o agressor é muitas vezes um mero peão, um executor de

uma ordem que lhe é superior e que serve a interesses econômicos que jamais aparecem no banco dos réus. A obsessão com a culpabilidade individual, portanto, funciona como um mecanismo de proteção das estruturas de poder, garantindo que a violência possa continuar de forma sistêmica, punindo-se, no máximo, um ou outro executor para criar a ilusão de justiça.

Por fim, a própria lógica probatória do processo penal se converte em uma ferramenta de epistemicídio, como analisa Sueli Carneiro (2005), aniquilando a possibilidade de a verdade da vítima ser reconhecida. A exigência de provas robustas e a desqualificação da palavra da vítima, especialmente quando ela é uma mulher negra, pobre e do campo, tornam a condenação quase impossível.

3.4.4 A desumanização como projeto e a necessidade de uma Justiça Insurgente

Em suma, a análise da violência sexual no campo brasileiro, quando deslocada da esfera privada para a da guerra, revela-se não como um conjunto de atos de barbárie isolados, mas como um projeto político de desumanização. A agressão sexual, nesse contexto, é a ferramenta que materializa a lógica da necropolítica (Mbembe, 2018), transformando corpos em territórios de conquista e reafirmando a soberania do agressor sobre a vida e a morte. A recusa do sistema jurídico em nomear essa violência como o crime de guerra que ela funcionalmente é, constitui o ato final deste projeto: a ratificação estatal da desumanização, que nega à vítima não apenas a justiça, mas a própria condição de sujeito digno de direitos. Como alertaria Frantz Fanon (2008), a desumanização do colonizado é a condição de possibilidade da violência colonial, e é precisamente essa lógica que se perpetua nos conflitos agrários, nos quais a violência sexual serve para lembrar aos corpos marcados pela raça e pela classe que eles não pertencem à comunidade dos humanos.

O caso Kalunga, nesse sentido, condensa todas as dimensões desta guerra não declarada. As violências relatadas contra diversas meninas não foram apenas atos isolados de violência sexual, mas um ato de terrorismo de Estado perpetrado por agentes do poder local, a resposta jurídica não foi apenas uma falha, mas uma operação que comumente blinda o agressor, e as incontáveis impunidades não são um simples acidente, mas a confirmação de que, para o Direito hegemônico, a vida e a dignidade de crianças quilombolas valem menos que a manutenção da ordem de poder rural.

Compreender a profundidade dessa violência exige, portanto, a coragem de chamar a guerra pelo seu nome e de reconhecer seus crimes pelo que são. A luta por justiça, consequentemente, não pode se limitar a uma demanda por punição dentro do sistema

existente, pois este sistema é parte da própria arma de guerra. A luta por justiça torna-se, assim, uma luta por outra forma de justiça, uma justiça insurgente, que nasce da resistência e da autonomia das próprias comunidades, como será explorado a seguir.

Nesse contexto, a insistência em nomear a violência sexual no campo como crime de guerra constitui, em si, um ato de resistência epistêmica. Trata-se de uma disputa pela própria nomeação do real, uma tentativa de romper com a pedagogia das encruzilhadas invertida do poder, que, como diria Luiz Rufino (2017), busca fixar os corpos subalternos em um lugar de não-existência. Ao chamar a guerra pelo seu nome, as comunidades e os movimentos sociais recusam a verdade oficial produzida pelo sistema jurídico e afirmam sua própria capacidade de interpretar o mundo e de nomear a violência que sofrem. Essa insurgência conceitual, que se alinha ao letramento racial crítico, proposto por Gabriel Nascimento (2018), é o primeiro passo para a descolonização do pensamento e para a construção de um novo léxico jurídico e político capaz de dar conta da complexidade da experiência dos povos do campo.

Finalmente, a reclassificação do estupro como crime de guerra é mais do que um exercício teórico, é uma demanda por uma transformação radical na forma como o Estado e a sociedade encaram os conflitos agrários. Significa reconhecer que o Brasil vive uma guerra civil, cujas vítimas são sistematicamente as populações que representam um obstáculo ao avanço do capital predatório. Significa, ainda, exigir a responsabilização não apenas dos pistoleiros, mas dos mandantes, das empresas e dos agentes estatais que compõem a cadeia de comando dessa violência. E significa, acima de tudo, afirmar que a luta pela terra não é apenas um caso de polícia, mas uma luta pelo direito à existência, e que a violência sexual, como arma dessa guerra, é uma afronta não apenas às vítimas individuais, mas a toda a humanidade, devendo ser combatida com a mesma seriedade e urgência com que se combatem os crimes de guerra em qualquer outro lugar do mundo.

3.5 A POLÍTICA DA VIDA: ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA E A LUTA POR JUSTIÇA KALUNGA

A comunidade Kalunga, longe de ser uma vítima passiva da violência estrutural, respondeu ao cerco com uma notável agência política. A resistência, neste contexto, não pode ser vista como um mero espasmo reativo, mas como a manifestação de um projeto de mundo. Esta resistência se desdobra em múltiplas frentes (jurídica, política, cultural e epistêmica), tecendo uma complexa teia de contrapoder que desafia a ordem colonial em seus próprios termos e para além deles. Analisar essas estratégias é fundamental para uma compreensão

integral do conflito, que reconheça não apenas a brutalidade da opressão, mas, sobretudo, a potência da vida que insiste em florescer.

3.5.1 A Jurisprudência da Encruzilhada: Resistência Cultural, Ancestral e Epistêmica

A camada mais profunda e talvez mais radical da resistência Kalunga se desdobra no campo cultural e epistêmico, configurando uma luta direta contra o “epistemicídio” (Carneiro, 2005). Face a uma violência que busca aniquilar não apenas corpos, mas também cosmologias, a comunidade responde com a potência de sua memória, de sua ancestralidade e de seus próprios sistemas de conhecimento. Esta prática constitui a ativação de uma pedagogia das encruzilhadas (Rufino, 2017), um modelo epistêmico que, em vez de buscar uma verdade única, mobiliza múltiplos saberes para dar conta da complexidade da vida e da dor.

Esta resistência epistêmica se manifesta de forma contundente na valorização da oralidade como modo privilegiado de produção e transmissão de conhecimento, história e direito. Em uma sociedade que fetichiza a cultura letrada e o documento escrito como únicos depositários da verdade, a comunidade Kalunga afirma a centralidade da memória viva. As histórias sobre a formação do quilombo, os cantos de trabalho, as rezas e os relatos de lutas passadas, transmitidos pelos mais velhos, constituem o arquivo dinâmico da comunidade. Este acervo não é um repositório qualquer, mas uma fonte de jurisprudência que informa as decisões políticas e as estratégias de luta no presente, desafiando o monopólio da ciência ocidental, na qual diferentes formas de conhecimento podem e devem coexistir.

Essa jurisprudência da encruzilhada, que se nutre da ancestralidade africana, da sabedoria indígena assimilada ao longo de séculos e da experiência concreta da luta no Brasil, é uma forma de direito insurgente que opera à margem e contra o direito estatal. Ela não se baseia em códigos escritos, mas em princípios éticos e cosmológicos que regulam a relação entre os seres humanos e entre estes e a natureza. A noção de que um rio ou uma montanha são sujeitos de direito, por exemplo, algo que o direito ocidental começa a discutir timidamente, é um pressuposto básico para a cosmologia Kalunga. Ao viver segundo essas leis não escritas, a comunidade não apenas resiste, mas afirma a possibilidade de outros arranjos jurídicos.

A centralidade da encruzilhada como lócus de produção de saber é brilhantemente analisada por Luiz Rufino (2017). Para ele, a encruzilhada não é um lugar de desordem, mas um centro dinâmico de poder e conhecimento, regido pela figura de Exu, que representa a

comunicação, a transformação e a quebra de dogmas. Adotar essa pedagogia é um ato de insubmissão epistêmica.

Em última análise, a resistência cultural e epistêmica é o que garante a resiliência do projeto político Kalunga. Enquanto a luta jurídica pode ser neutralizada e a organização política pode ser reprimida, a força da cosmologia e da memória ancestral é mais difícil de ser aniquilada. É ela que nutre a identidade coletiva, que dá sentido à luta e que inspira a coragem de continuar, mesmo quando todas as outras frentes parecem bloqueadas. Ao afirmar a validade de seu próprio universo simbólico e de seus saberes, a comunidade Kalunga não está apenas se defendendo da dominação, está afirmando a pluralidade do mundo e a existência de futuros que não passam pela cartilha do colonialismo e do capital.

3.6 A LUTA KALUNGA COMO SÍNTESE DA ENCRUZILHADA BRASILEIRA

A trajetória analítica deste capítulo, ao articular a violência necropolítica com a política de vida, revela o caso Kalunga como uma poderosa síntese das encruzilhadas que marcam a formação social brasileira. De um lado, a persistência de uma estrutura colonial, racista e patriarcal que utiliza a violência sexual como tecnologia de expropriação e a impunidade como mecanismo de governo. De outro, a extraordinária capacidade de resistência de uma comunidade que, ao se aquilombar, mobiliza o direito, a política e a cultura para afirmar seu projeto de existência. A luta Kalunga não é, portanto, um caso isolado de conflito agrário, mas a expressão contemporânea da longa guerra travada entre a casa-grande e a senzala, entre o projeto de morte do capital e o projeto de vida dos povos da terra.

Compreender a violência sexual como um ato político e a resistência como uma práxis multifacetada é um passo indispensável para a construção de uma teoria e uma prática jurídica capazes de enfrentar os desafios do presente. Por conseguinte, não basta apenas aprimorar os mecanismos de punição para crimes individuais, é preciso desmontar a própria estrutura que os produz e os legitima. Isso exige, portanto, uma abordagem interseccional que reconheça como raça, gênero e classe se articulam para produzir vulnerabilidades específicas, e uma postura decolonial que valorize os saberes e as estratégias de resistência das próprias comunidades. A luta por justiça para *Ana* é, em última instância, uma luta pela refundação do próprio pacto social brasileiro, um pacto que só será verdadeiramente democrático quando a política da vida triunfar sobre a necropolítica, e o direito de existir com dignidade for garantido a todos os corpos e a todos os territórios.

Neste ponto, a articulação com o arcabouço teórico da colonialidade do poder, conforme desenvolvido por Aníbal Quijano (2005), torna-se imperativa para desvelar a profundidade histórica dessa dinâmica. A violência sexual no campo não é um fenômeno novo, mas a reedição contemporânea de uma lógica de dominação inaugurada com a empresa colonial, que classificou corpos e territórios a partir da ideia de raça. A agressão contra a menina Kalunga é a manifestação mais íntima e brutal dessa hierarquia colonial que persiste, na qual corpos negros e territórios quilombolas são marcados como subalternos, passíveis de invasão e desumanização. A violência, nesse sentido, é a linguagem através da qual a colonialidade constantemente se reafirma, com base em um padrão de poder que sobreviveu ao fim do sistema colonial formal.

Com efeito, a seletividade da violência e da impunidade expõe o racismo como o princípio organizador desta economia de poder. Nessa perspectiva, a violação do corpo feminino é a mais devastadora forma de conquista territorial, pois ela não apenas usurpa o espaço físico, mas busca destruir o próprio princípio gerador de vida e de cultura que dá sentido àquele espaço. Nesse sentido, o poder hegemônico sempre buscou controlar os corpos para controlar os territórios, mas a violência sexual representa a forma mais radical dessa dominação, pois visa a desterritorialização existencial. Ao inscrever o trauma no corpo da mulher, o agressor busca tornar o território inabitável, um lugar de memória da dor e da humilhação, quebrando o vínculo afetivo e espiritual que une a comunidade à sua terra.

Assim, a gramática da violência sexual em conflitos agrários completa o ciclo da expropriação iniciado com a grilagem e a fraude registral. A violência sexual opera no plano mais íntimo e visceral para negar o direito ao corpo e, por extensão, o direito de existir naquele território. Ela é a expressão final da soberania necropolítica que não apenas expulsa, mas busca aniquilar a própria possibilidade de retorno, envenenando a terra com a memória do terror e atacando a capacidade de reprodução, biológica, social e cultural, da comunidade (Segato, 2018).

Nesse contexto, a luta por justiça transcende o âmbito jurídico para se tornar uma estratégia de “aquelombamento”, conforme a concepção de Nêgo Bispo (2015). O aquelombamento, aqui, não se refere apenas à formação de um espaço físico de refúgio, mas à criação de redes de afeto, de solidariedade e de saberes que permitem ao grupo se reorganizar e se fortalecer diante da agressão. Ao transformar o trauma individual em uma causa coletiva, a comunidade tece uma política de vida que se opõe frontalmente à pedagogia da残酷, reafirmando sua coesão e sua capacidade de agência. Cada ato de denúncia, cada mobilização, é uma performance de vida que desafia a gramática da morte.

Esta política de vida se manifesta, ainda, na persistência das práticas culturais, no cuidado com a terra e na transmissão da memória, que se recusa a ser definida pelo trauma. É uma forma de guerra travada no cotidiano, nas trincheiras da vida comum, onde a comunidade disputa a hegemonia narrativa e simbólica sobre seu próprio destino. Ao se recusar a sucumbir ao medo e ao silêncio, o povo Kalunga não apenas sobrevive à necropolítica, mas afirma um projeto de futuro, uma política de vida que insiste em florescer mesmo sobre o território devastado pela violência. Compreender essa dinâmica é o passo fundamental para vislumbrar as possibilidades de superação.

Neste capítulo, portanto, desconstruímos a violência sexual para além do ato individual, revelando-a como uma sofisticada tecnologia política a serviço da dominação agrária. Demonstramos como ela opera na intersecção entre a necropolítica e a colonialidade do poder, transformando o corpo-território em um campo de batalha decisivo.

A análise do caso Kalunga revela o Estado em sua dimensão paradoxal: ao mesmo tempo que atua como agente de opressão através de suas estruturas locais, também se apresenta como espaço de disputa onde a comunidade busca justiça. Como demonstram as ações da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, existem brechas institucionais que podem ser exploradas estrategicamente. Contudo, a lentidão processual e o racismo institucional seguem sendo obstáculos concretos, revelando os limites da atuação estatal na garantia de direitos.

Contudo, a análise também identificou a emergência de uma potente "política da vida" como força contra-hegemônica. O próximo capítulo se aprofundará nas manifestações concretas dessa resistência, analisando as estratégias jurídicas, políticas e sociais mobilizadas pela comunidade Kalunga em sua longa e contínua luta por justiça, memória e território, sem perder de vista as contradições e desafios impostos pelo próprio aparato estatal que simultaneamente oprime e é alvo de disputa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O DIREITO COMO CAMPO DE BATALHA

A análise da resposta jurídica à violência sexual em conflitos agrários parte da constatação de um paradoxo fundamental que estrutura o Direito moderno: sua função dúbia como instrumento de dominação e, simultaneamente, como arena para a reivindicação de direitos. Nesse sentido, o aparato legal não pode ser compreendido como uma esfera neutra, mas como uma tecnologia de poder que fabrica verdades institucionais e, seguindo o pensamento de Michel Foucault (1979, p. 10), "produz efeitos regulamentados de poder". Contudo, essa mesma estrutura, em sua indeterminação e contradições, abre fissuras para o "Direito achado na rua" (José Geraldo, 1987), um o direito que brota do chão comum, forjado por mãos, histórias e resistências. Uma sabedoria coletiva que desfaz o molde frio das normas e reconstrói sentido na dor e na festa dos povos. Diante dessa conjuntura, investigar o caso Kalunga exige navegar essa tensão, compreendendo como a legalidade que oprime é, paradoxalmente, o campo tático onde a resistência se articula.

Esta reflexão final não se desenvolve no vácuo, mas ancora-se firmemente na análise da documentação detalhada no capítulo anterior, centrada no caso de violência sistêmica contra meninas e mulheres na comunidade quilombola Kalunga, em Cavalcante (GO). Os relatórios de corregedorias, pareceres de comissões de direitos humanos e as próprias peças processuais revelaram um microcosmo da guerra travada nos interiores do Brasil, expondo como a violência sexual foi mobilizada como uma tecnologia de terror para a manutenção do poder local, em um contexto de intensa disputa territorial impulsionada pela expansão do agronegócio e da especulação.

O que os documentos registram é a materialização da "arquitetura da impunidade". A resposta jurídica, como se demonstrou, foi marcada pela inércia deliberada, pela cumplicidade de agentes estatais com as elites locais e pela desqualificação sistemática da palavra das vítimas. Decisões judiciais que absolveram agressores confessos sob justificativas que culpabilizavam as vítimas, somadas à lentidão processual e às ameaças sofridas por conselheiros tutelares, não configuram uma falha incidental, mas a própria funcionalidade de um sistema de justiça que opera para proteger a hierarquia racial e patrimonial. A impunidade, como revelou o caso, é o resultado previsível de um aparato que atua como um filtro de relevância, decidindo quais corpos e quais dores merecem a proteção da lei.

Em contrapartida, a análise do caso também documentou a potência da resistência. A coragem de uma menina de 12 anos que rompeu o silêncio funcionou como estopim para desvelar uma rede de abusos historicamente naturalizada. A subsequente mobilização da

comunidade, que buscou e articulou o apoio de órgãos de controle externos e da imprensa nacional, ilustra a prática do "aquilombar-se" como uma estratégia de luta. A transformação do processo judicial, mesmo que fadado à absolvição, em uma plataforma de denúncia política e a realização de audiências públicas que registraram oficialmente os testemunhos das vítimas são exemplos concretos de como os subalternizados se apropriam das fissuras do sistema para fazer emergir seu próprio direito e sua própria verdade.

Ademais, a compreensão desse fenômeno no contexto brasileiro é indissociável da crítica à colonialidade do poder, que se perpetua no sistema jurídico. O Direito hegemônico, herdado de uma matriz europeia, opera por meio de um epistemicídio sistemático ao suprimir e marginalizar as formas de justiça e normatividade dos povos originários e tradicionais, um processo que se alinha à análise de Florestan Fernandes (1975) sobre a "modernização conservadora", na qual as estruturas arcaicas de dominação são rearticuladas em vez de superadas. Essa violência epistêmica, desqualifica os saberes quilombolas sobre terra, corpo e comunidade, tratando-os como costumes e não como Direito. Consequentemente, a resposta jurídica à violência no campo não é apenas uma falha processual, mas a continuidade de um projeto colonial de subalternização.

Diante desse quadro, a violência sexual contra mulheres em disputas territoriais transcende a tipificação penal de um crime individual para se revelar como uma tecnologia de guerra biopolítica, e é no sistema de justiça que a disputa em torno dessa violência se materializa de forma mais aguda. A agressão ao corpo feminino funciona como uma inscrição de poder no território, um ato de terror que visa desmoralizar a resistência e desestruturar os laços comunitários. Contudo, a materialização dessa necropolítica no campo jurídico não é um processo automático, mas o resultado de uma batalha. Ao entrar com uma denúncia, a mulher negra e quilombola não se depara com um sistema neutro, mas com um campo de forças informado pela branquitude como norma universal (Bento, 2022), que imediatamente a posiciona em um lugar de suspeita. Sua credibilidade é posta à prova, atravessada por marcadores de raça, gênero e classe que operam como filtros de relevância. O resultado final desse embate é a importação e legitimação da hierarquia social externa para dentro dos tribunais, onde a presunção de inocência do agressor poderoso e a exigência de uma prova sobre-humana da vítima se impõem como o desfecho de uma luta desigual, e não como um ponto de partida.

Por conseguinte, a luta por justiça se transforma em um labirinto burocrático que funciona como uma segunda camada de violência. A morosidade processual, a linguagem hermética e a exigência de provas técnicas inacessíveis operam como tecnologias de poder

que visam à exaustão da vítima, um fenômeno que pode ser compreendido como uma forma de violência temporal. Essa dimensão punitiva do processo, que pune quem ousa denunciar, é um dos pilares da pedagogia da impunidade (Segato, 2016), que ensina à comunidade que o silêncio é a estratégia mais segura de sobrevivência. O arquivamento de um caso por falta de provas não significa o fim do conflito, mas a vitória do poder pela via da aniquilação processual do direito.

Nesse contexto, o Direito opera como um pilar central na construção da hegemonia do agronegócio, mascarando a dominação sob o véu da legalidade. A sua função transcende a mera coerção e se estende à produção de um consenso que apresenta os interesses da classe dominante como o interesse de toda a sociedade. A defesa da propriedade privada e do desenvolvimento, por exemplo, torna-se um discurso universal que legitima a expropriação de territórios tradicionais. A contribuição de Florestan Fernandes (1975) é crucial para compreender como, no Brasil, a modernização conservadora perpetuou as estruturas de poder herdadas do período colonial, integrando o capitalismo de forma a reforçar, e não superar, a dependência e a exclusão das populações negras e indígenas, um processo no qual o Direito desempenha um papel fundamental de ratificação.

Contudo, seria um equívoco enxergar o Estado e seu aparato jurídico apenas como um bloco monolítico a serviço do capital. O Estado é, em si, um campo de disputas, um espaço contraditório onde as demandas dos grupos subalternos também podem ser inscritas, ainda que de forma precária e limitada. A existência de marcos legais como a Constituição de 1988, que reconhece os direitos territoriais quilombolas, é um exemplo dessa contradição, sendo ela mesma um produto das lutas sociais. A questão, como aponta parte da crítica marxista do direito, não é abandonar o campo estatal, mas compreendê-lo como um terreno tático onde é possível forçar o Estado a reconhecer as demandas dos povos do campo, das águas e das florestas.

A mulher negra no conflito agrário não é apenas "mulher" ou "negra" ou "camponesa", ela está na encruzilhada onde a misoginia, o racismo e a espoliação da terra se encontram e se potencializam. Luiz Rufino (2017), com suas "pedagogias das encruzilhadas", ajuda-nos a pensar esse lugar não apenas como um espaço de perigo, mas também de potência, de onde emergem saberes e estratégias de enfrentamento singulares.

4.1 A ARQUITETURA DA IMPUNIDADE: MECANISMOS DE NEGAÇÃO DA JUSTIÇA

A premissa fundamental que orienta a análise da arquitetura da impunidade reside na desmistificação do ideal liberal de um Direito neutro e imparcial, se revela uma ficção ideológica quando confrontado com a realidade dos conflitos agrários. A função do sistema de justiça, nessa perspectiva, não é a de um árbitro isento, mas a de um aparato que, como sustenta Michel Foucault (1979), está intrinsecamente ligado a regimes de poder e à produção de verdades que legitimam a ordem vigente. Essa produção da verdade jurídica, longe de ser um exercício de lógica pura, é um ato político que, segundo a criminologia crítica, opera seletivamente para proteger os interesses dominantes.

Com efeito, para as comunidades quilombolas e tradicionais, a ordem jurídica se manifesta não como um escudo de proteção, mas como a institucionalização de um estado de exceção permanente. Essa arquitetura da impunidade, portanto, é sustentada por uma racionalidade que naturaliza a violência contra corpos considerados matáveis. A violência sexual contra a mulher negra e quilombola é duplamente invisibilizada: primeiro, pela lógica patriarcal que minimiza a violência de gênero, e segundo, pela lógica racista que desumaniza a vítima, tornando seu sofrimento irrelevante para o sistema. Essa dinâmica é o que Lélia Gonzalez (1984) descreveu como o "lugar do negro" na sociedade brasileira, um não-lugar de subalternidade.

Ademais, a própria forma abstrata do sujeito de direito no liberalismo jurídico atua como um poderoso mecanismo de apagamento das violências concretas sofridas por corpos marcados pela raça e pelo gênero. O Direito, ao pressupor um indivíduo universal e desencarnado, ignora as condições materiais e históricas que produzem a vulnerabilidade, uma crítica já apontada por teóricos como Evgeny Pashukanis (1978), que associou a forma jurídica à forma da mercadoria. Essa abstração é funcional para o sistema, pois, ao tratar a vítima quilombola e o agressor latifundiário como sujeitos formalmente iguais, ela neutraliza a assimetria de poder que define o conflito. Como resultado, a violência interseccional, que atinge a mulher negra em sua condição específica, é diluída e tornada incomprensível para um sistema que só consegue enxergar indivíduos abstratos.

Adicionalmente, a construção da verdade jurídica se efetiva por meio de uma disputa discursiva na qual a linguagem técnica e formalista atua como barreira intransponível para a vítima. O Direito, ao operar com uma gramática própria, exige que a experiência da violência seja traduzida em categorias que lhe são inteligíveis, um processo que invariavelmente distorce e empobrece o relato. A questão, como formulada por Gayatri Spivak (2010), sobre a possibilidade de o subalterno falar, é aqui radicalizada: mesmo quando a vítima fala, sua voz é inaudível, pois não domina os códigos do discurso legítimo. O poder judiciário, nesse sentido,

não apenas julga fatos, mas, exerce uma violência simbólica ao impor uma forma de expressão que consagra a autoridade dos profissionais do Direito e deslegitima qualquer outra narrativa.

Em suma, a arquitetura da impunidade se revela como um sistema complexo e multifacetado, cuja finalidade é a manutenção de uma ordem social profundamente desigual. Sua análise, portanto, exige que se investiguem os seus pilares de sustentação de forma detalhada. As subseções a seguir se dedicarão a dissecar cada um desses mecanismos: primeiro, a seletividade penal e o racismo estrutural que filtram a relevância dos casos; em segundo lugar, o epistemicídio jurídico que desqualifica a palavra da vítima; e, por fim, o uso da burocracia como tecnologia de poder que leva à impunidade pela exaustão.

4.1.1 Seletividade penal e o racismo estrutural: o filtro da relevância

O primeiro e mais determinante filtro da arquitetura da impunidade materializa-se na seletividade do sistema penal, um mecanismo que opera muito antes do início do processo judicial formal. Essa seletividade não constitui um desvio aleatório, mas uma característica estrutural concebida para neutralizar ameaças à ordem econômica e social estabelecida, sobretudo no contexto de conflitos agrários, onde a disputa pela terra é, fundamentalmente, uma disputa por poder. O sistema de justiça criminal é ativado não para proteger os vulneráveis, mas para gerir e suprimir a resistência daqueles que desafiam a expansão do agronegócio e dos grandes latifúndios. A denúncia de violência sexual por uma mulher quilombola, portanto, ingressa em um sistema cuja função historicamente se alinha à proteção da propriedade, e não à tutela de corpos racializados considerados descartáveis, predispondo o caso ao descrédito institucional e à aniquilação processual.

Esse funcionamento seletivo está intrinsecamente ligado ao conceito de racismo estrutural, que o comprehende não como um conjunto de preconceitos individuais, mas como um elemento organizador das relações sociais, políticas e econômicas. O racismo, nessa perspectiva, informa a própria racionalidade das instituições jurídicas, definindo quais vidas possuem valor e quais mortes são socialmente aceitáveis, tornando o sistema de justiça um espaço privilegiado para a reprodução de desigualdades. A palavra de uma mulher negra e quilombola é sistematicamente desvalorizada, enquanto a de um fazendeiro branco é investida de uma presunção de veracidade. Essa disparidade não representa uma anomalia, mas o procedimento operacional padrão de um sistema edificado sobre fundamentos coloniais, que fornece a lógica para a distribuição desigual de direitos e recursos, assegurando que o aparato

legal atue menos como mediador de conflitos e mais como garantidor dos privilégios do grupo dominante.

A materialização dessa seletividade racista ocorre de forma contundente na porta de entrada do sistema de justiça, na delegacia de polícia. É nesse primeiro contato que a narrativa da vítima é submetida a um filtro inicial de validação, onde os marcadores sociais de raça, gênero e classe operam com força máxima para determinar a relevância jurídica do fato. A denúncia de uma mulher quilombola contra um fazendeiro local não é recebida como um conflito entre dois cidadãos abstratos e iguais, mas como a manifestação de uma tensão social preexistente, na qual a instituição policial, historicamente alinhada à defesa da ordem patrimonial, tende a se posicionar ao lado do poder dominante. O registro da ocorrência, quando ocorre, frequentemente minimiza a gravidade da violência sexual, reenquadrando-a como um conflito de menor importância ou desqualificando a vítima por meio de um escrutínio moral que questiona sua conduta, seu histórico e suas motivações, transformando a busca por proteção em um ato de humilhação.

Essa desqualificação inicial se aprofunda à medida que o caso avança, a palavra da vítima negra não é apenas ouvida com ceticismo, ela é estruturalmente desvalorizada, exigindo um ônus probatório extraordinariamente superior ao que seria demandado de uma vítima branca. Esse fenômeno é um reflexo direto da matriz de dominação, que organiza o poder social de forma interseccional. A sobreposição das opressões de raça, gênero e classe situa a mulher negra quilombola em um lugar de extrema vulnerabilidade epistêmica, onde sua capacidade de produzir uma verdade juridicamente aceitável é sistematicamente negada.

Consequentemente, a presunção de inocência, um pilar fundamental do direito penal liberal, opera de maneira seletiva e racializada. Enquanto para o agressor branco e proprietário de terras, essa presunção funciona como um robusto escudo protetor, exigindo do Estado um esforço probatório hercúleo para superá-la, para a vítima negra e quilombola, a presunção é de mendacidade. Ela é quem deve, na prática, provar sua própria dignidade e a veracidade de sua palavra contra um sistema que já a codificou como suspeita. Essa inversão do ônus da prova não é um mero erro processual, mas uma manifestação da branquitude como norma estruturante do Judiciário, conforme aponta Cida Bento (2022). A branquitude estabelece um pacto narcísico que protege os seus, garantindo que a violência perpetrada por membros do grupo dominante seja sistematicamente invisibilizada ou justificada, enquanto a resistência dos subalternizados é criminalizada como desordem.

Essa dinâmica perversa transforma a vítima em uma figura duplamente suspeita: primeiro, por ousar desafiar a hierarquia de poder local ao denunciar um homem poderoso;

segundo, por sua própria condição de sujeito racializado, historicamente associado à criminalidade e à desordem. O sistema penal, nesse contexto, não a enxerga como uma portadora de direitos a serem protegidos, mas como um elemento disruptivo da paz e harmonia social, uma conjuntura que se assenta na expropriação e no silenciamento. A sua denúncia é interpretada menos como um pedido de justiça e mais como um ato de insubordinação.

Superado o filtro policial, a denúncia encontra um segundo e decisivo obstáculo no Ministério Público, instituição que detém o monopólio da ação penal pública e, consequentemente, o poder de decidir se um caso será ou não levado à apreciação do Judiciário. Embora o princípio da obrigatoriedade da ação penal estabeleça que o promotor de justiça deve oferecer a denúncia sempre que houver indícios de autoria e materialidade, na prática, a análise desses requisitos é atravessada pelos mesmos vieses raciais e de classe que operam na fase policial. A narrativa da vítima quilombola, já fragilizada pela desconfiança inicial, é frequentemente considerada insuficiente para justificar o início de um processo criminal contra um fazendeiro influente. O arquivamento do inquérito, sob a justificativa técnica de “falta de justa causa”, torna-se, assim, um ato político que ratifica a hierarquia social e reforça a mensagem de que a violência contra corpos negros no campo não é digna de persecução penal.

Essa decisão de não agir, de deixar a violência sem resposta, é a expressão máxima da necropolítica no âmbito do sistema de justiça. Por conseguinte, o arquivamento de um caso de violência sexual em um conflito agrário não é uma mera omissão burocrática, é um ato de soberania que expõe deliberadamente a vítima e sua comunidade a um estado de abandono e vulnerabilidade contínua. Ao se recusar a processar o agressor, o Estado não apenas falha em proteger, mas ativamente governa através da administração da morte e do terror, utilizando a impunidade como uma tecnologia de controle territorial. A inação judicial funciona como uma autorização tácita para que a violência continue, consolidando o poder do agronegócio pela via da aniquilação física e simbólica dos corpos que resistem.

A lógica da seletividade punitiva se consolida de forma definitiva quando o caso, superando os filtros anteriores, chega à fase judicial. Nesse momento, a figura do juiz, idealizado no imaginário liberal como um aplicador neutro e imparcial da lei, revela-se igualmente imersa na estrutura de vieses de classe e raça que rege o sistema. A imparcialidade judicial, nesse contexto, opera como um mito funcional, pois a interpretação dos fatos, a valoração das provas e a aplicação das normas são inevitavelmente mediadas pela visão de mundo do magistrado, que, por sua posição social, tende a reproduzir a ideologia dominante.

O processo judicial, portanto, converte-se em um ritual de ratificação, no qual a desconfiança que pairava sobre a vítima desde o início é formalizada em uma sentença. Argumentos técnicos, como a fragilidade da prova testemunhal em crimes sexuais, que raramente deixam vestígios, são frequentemente mobilizados não como critérios jurídicos isentos, mas como justificativas para legitimar uma decisão absolutória que já estava socialmente pré-determinada.

Essa validação judicial da impunidade reflete o caráter de classe do sistema de justiça criminal, como aponta a criminologia crítica. O aparato penal não foi concebido para realizar uma justiça abstrata, mas para gerenciar conflitos sociais de modo a preservar as estruturas de poder vigentes. A violência cometida por um latifundiário é frequentemente enquadrada como um ato individual e isolado, ou até mesmo como uma reação legítima em defesa da propriedade, ao passo que a resistência da comunidade quilombola é construída como uma ameaça coletiva à ordem pública. Esse enquadramento diferenciado expõe a função política do direito penal.

Por fim, a sentença absolutória em um caso de violência sexual no campo transcende seus efeitos jurídicos individuais para operar como um poderoso dispositivo pedagógico de terror. Cada absolvição não apenas nega justiça a uma vítima específica, mas também envia uma mensagem inequívoca à comunidade: a resistência será punida, e a violência dos poderosos permanecerá impune. Esse resultado judicial funciona como um ato de contrainsurgência simbólica, desmobilizando a luta coletiva ao instilar o medo e a desesperança, e reforçando a percepção de que o sistema legal é uma arma a serviço do inimigo. A impunidade, nesse sentido, cumpre uma função estratégica na governança do território, garantindo a pacificação necessária para a expansão do capital sobre as terras quilombolas, não pela força ostensiva, mas pela aniquilação da esperança na justiça.

Em síntese, a seletividade penal e o racismo estrutural constituem o alicerce da arquitetura da impunidade, operando como uma sucessão de filtros institucionais que trabalham de forma articulada para neutralizar as denúncias de violência formuladas por mulheres quilombolas. Desde o primeiro contato com o Estado até a decisão final, a vítima é submetida a um processo contínuo de deslegitimação que esvazia seu status de sujeito de direitos. Essa filtragem não é um defeito, mas a própria essência de um sistema de justiça criminal projetado para proteger a propriedade e a hierarquia racial. É sobre essa base de desvalorização estrutural da vítima que o segundo pilar da impunidade, o epistemicídio jurídico, pode se erguer com força total, desqualificando não apenas a relevância do caso, mas a própria palavra de quem ousa denunciar.

4.1.2 Epistemicídio Jurídico: a desqualificação da palavra da vítima

Avançando sobre o terreno já nivelado pela seletividade penal, a arquitetura da impunidade se ergue sobre seu segundo pilar: o epistemicídio jurídico. Como a análise do caso Kalunga demonstrou, este conceito se manifestou na sistemática invalidação das narrativas das vítimas, que não se conformaram com o paradigma probatório hegemônico. A exigência de laudos e provas formais, em detrimento da palavra e da memória das mulheres, transformou o processo em um campo de aniquilação epistêmica. A linguagem técnica, os ritos processuais e as categorias rígidas do Direito funcionam como uma barreira que obriga a vítima a traduzir sua experiência de terror e violação em um código estéril e que lhe é estranho. Essa tradução nunca é neutra, ela inevitavelmente distorce, fragmenta e despolitiza a narrativa, removendo seu contexto, sua profundidade emocional e seu significado coletivo dentro do conflito agrário. A dor, o medo e a luta da comunidade são reduzidos a conceitos jurídicos abstratos que não conseguem capturar a essência da violência como uma tecnologia de poder. Trata-se de uma manifestação clara do que Pierre Bourdieu (1986) definiu como violência simbólica, na qual uma cultura dominante impõe seus próprios significados como legítimos, forçando os dominados a adotarem uma linguagem que, em última análise, perpetua sua própria subordinação.

Essa aniquilação se aprofunda na medida em que a experiência da violência sexual, particularmente em contextos de coação e isolamento rural, raramente produz as “provas robustas” que o sistema demanda. A palavra da vítima, seu testemunho sobre a violação de seu corpo-território, é recebida com uma suspeita estrutural, sendo frequentemente rotulada como parcial, emocional ou fantasiosa. O que se instala é uma inversão perversa: em vez de investigar a denúncia, o sistema passa a investigar a denunciante, submetendo-a a um escrutínio que põe em xeque sua moral, sua história de vida e suas motivações. A ausência de provas materiais, como lesões corporais ou testemunhas oculares, é interpretada não como uma característica inerente a esse tipo de crime, mas como um indicativo da falsidade da acusação. Nesse processo, a vítima é obrigada a provar não apenas o fato, mas sua própria condição de sujeito digno de crédito, em um sistema que produzativamente a inexistência de tudo aquilo que não se enquadra em sua lógica.

Esse processo de produção da inexistência é operacionalizado de forma contundente através da violência do formalismo jurídico. A linguagem técnica, os ritos processuais e as categorias rígidas do Direito funcionam como uma barreira que obriga a vítima a traduzir sua

experiência de terror e violação em um código estéril e que lhe é estranho. Essa tradução nunca é neutra, ela inevitavelmente distorce, fragmenta e despolitiza a narrativa, removendo seu contexto, sua profundidade emocional e seu significado coletivo dentro do conflito agrário. A dor, o medo e a luta da comunidade são reduzidos a conceitos jurídicos abstratos que não conseguem capturar a essência da violência como uma tecnologia de poder. Trata-se de uma manifestação clara do que Pierre Bourdieu (1986) definiu como violência simbólica, na qual uma cultura dominante impõe seus próprios significados como legítimos, forçando os dominados a adotarem uma linguagem que, em última análise, perpetua sua própria subordinação.

Consequentemente, a arena jurídica se transforma em um espaço onde o subalterno, no sentido articulado por Gayatri Spivak, é estruturalmente impedido de falar. Mesmo quando a mulher quilombola articula fisicamente sua história, sua voz é tornada inaudível por não se conformar à gramática hegemônica da verdade legal. O sistema não está projetado para ouvi-la, mas para testar sua narrativa contra seus próprios critérios preestabelecidos e excludentes do que constitui um fato. A pergunta de Spivak (2010), “Pode o subalterno falar?”, é, assim, respondida com um retumbante “não” prático dentro do tribunal, pois sua fala é, por definição, um simples ruído. Como a própria autora adverte, a representação da fala do subalterno é sempre mediada e, em última instância, silenciada pela estrutura de poder que a enuncia.

Essa hierarquia epistêmica se manifestou concretamente na valoração da prova no caso analisado. A primazia da prova técnica sobre a testemunhal, herança do positivismo científico, foi evidente quando a ausência de vestígios em um laudo pericial adquiriu peso quase absoluto, sobrepondo-se à narrativa da vítima. Essa lógica, ao fetichizar a prova científica, ignorou as particularidades da violência sexual e criou um padrão probatório impossível de ser alcançado, revelando a incapacidade do sistema em lidar com a complexidade do caso e absolvendo o agressor pela via da insuficiência técnica.

É nesse ponto que o conceito de epistemocídio, conforme articulado por Sueli Carneiro, ganha sua força máxima para analisar a realidade observada. A análise do caso Kalunga demonstrou como o racismo e o sexismo se entrelaçaram para produzir o apagamento sistemático da experiência da mulher negra, negando-lhe a condição de sujeito de conhecimento. A desqualificação de sua palavra no sistema de justiça não se mostrou um mero ato de preconceito, mas a reiteração de um projeto colonial de dominação que se sustenta no silenciamento, como adverte a autora.

Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc. (Carneiro, 2005, p. 97).

Em consonância, o epistemicídio jurídico, observado no caso, funcionou como o complemento da seletividade penal. Enquanto a seletividade filtrou os corpos, o epistemicídio filtrou as vozes, garantindo que o caso fosse esvaziado de seu potencial político. Ao despojar a vítima de sua autoridade narrativa, o sistema a reduziu a um objeto sobre o qual se exerce o poder. Essa aniquilação da subjetividade, como se viu, não é um mero obstáculo processual, mas uma estratégia de governo que prepara o terreno para o terceiro pilar da impunidade, a exaustão pela via burocrática.

4.1.3 A burocracia como tecnologia de poder: a impunidade pela exaustão

Finalmente, a arquitetura da impunidade se consolida em seu terceiro e último pilar: a burocracia como tecnologia de poder. Após a filtragem seletiva dos corpos e o silenciamento epistêmico das vozes, o sistema de justiça aciona seu mecanismo mais sutil e talvez mais cruel, a impunidade pela exaustão. Nesse estágio, a violência não se manifesta de forma ostensiva, mas através da gestão do tempo, dos procedimentos e dos ritos processuais. A burocracia, deixa de ser um mero aparato administrativo para se converter em uma arma política, cujo objetivo não é processar o conflito, mas administrá-lo até sua completa dissolução. A lentidão, os labirintos de recursos, as audiências adiadas e a linguagem hermética não são falhas accidentais do sistema, mas componentes de uma estratégia deliberada de desgaste que visa levar a vítima e sua comunidade ao abandono da causa, garantindo a vitória do poder econômico sem a necessidade de uma absolvição formal.

O principal instrumento dessa tecnologia de poder é a violência temporal. Para comunidades que lutam pela sobrevivência diária, cujas vidas são marcadas pela urgência da subsistência, o tempo abstrato e elástico da justiça estatal é um luxo inalcançável. Cada adiamento de audiência, cada recurso protelatório, cada exigência de um novo documento representa não apenas um atraso processual, mas um fardo material e emocional concreto. Exige deslocamentos que custam dinheiro e tempo de trabalho, impõe um ônus psicológico de reviver o trauma repetidamente e mina a esperança de que a justiça seja, de fato, possível. A morosidade, portanto, funciona como uma pena informal que pune quem ousa buscar o direito.

Além da violência temporal, a burocracia opera através da complexidade e da fragmentação. O sistema de justiça é um labirinto de competências, instâncias, recursos e jargões, indecifrável para quem não possui formação jurídica. Essa complexidade não é um subproduto inevitável, mas um mecanismo de poder que reforça a dependência da vítima em relação aos especialistas do direito (advogados, promotores, juízes), que muitas vezes não compartilham de seu horizonte político ou de suas urgências. A fragmentação do caso em diferentes varas e instâncias (uma ação possessória no cível, um inquérito de ameaça no criminal, um processo de demarcação no federal) também contribui para a exaustão, pois obriga a comunidade a lutar em múltiplas frentes, dispersando suas energias e recursos. Cada porta do sistema parece levar a um novo corredor, e nunca à sala da justiça, em um percurso desenhado para desorientar e, por fim, paralisar.

Essa dinâmica pode ser compreendida à luz da análise de Max Weber (1999) sobre a burocracia como a forma mais pura de dominação racional-legal. Para Weber, a eficiência da burocracia reside em sua impessoalidade, na aplicação de regras abstratas a casos concretos, sem levar em conta considerações pessoais ou particularidades. No entanto, é precisamente essa racionalidade que, no contexto de profundas desigualdades sociais, se converte em uma forma de opressão. A impessoalidade do sistema o torna cego às assimetrias de poder que definem o conflito agrário, tratando a vítima quilombola e o agressor latifundiário como partes formalmente iguais. A aplicação fria e calculada de procedimentos, sem atenção ao contexto de violência e vulnerabilidade, transforma a justiça em uma máquina que processa casos, mas não realiza direitos.

O acesso restrito aos documentos, a manipulação de informações e a cultura do segredo de justiça, transformam o processo em uma caixa-preta, inacessível e incompreensível para a vítima e sua comunidade. Em comarcas do interior, onde os laços entre os agentes do sistema de justiça (juízes, promotores, delegados) e as elites agrárias locais são estreitos e históricos, esse controle sobre os arquivos torna-se uma ferramenta crucial para a manutenção do status quo. A informação que circula é seletiva, os despachos são obscuros e o andamento processual torna-se um mistério. Essa opacidade deliberada não apenas impede o controle social sobre a atividade judicial, mas também reforça o poder dos operadores do direito, que se tornam os únicos guardiões de uma verdade que eles mesmos administram e ocultam.

Deste modo, a arquitetura da impunidade se revela em sua totalidade como um sistema coeso e sinérgico, no qual cada pilar sustenta e potencializa o outro. A seletividade penal elege os corpos descartáveis e define a relevância dos conflitos, o epistemicídio jurídico

silencia as vozes e invalida as narrativas das vítimas, e, por fim, a burocracia como tecnologia de poder garante a aniquilação do direito pela via da exaustão. O resultado não é um acidente ou uma falha sistêmica, mas o produto lógico de uma engrenagem projetada para proteger a ordem patrimonial e a hierarquia racial. A impunidade, portanto, é a própria funcionalidade do sistema quando confrontado com as demandas dos subalternizados. Compreender essa arquitetura em sua complexidade é o passo fundamental para, então, deslocar o foco da denúncia da falência para a análise das táticas de enfrentamento que buscam explorar as fissuras desse mesmo sistema.

4.2 DAS TRINCHEIRAS DO DIREITO ÀS TÁTICAS DE REEXISTÊNCIA

Se a arquitetura da impunidade, analisada previamente, demonstra a falência do sistema jurídico como via de reparação, ela também provoca um deslocamento fundamental no eixo da resistência. A luta pela terra e pela vida, diante de um Estado que se revela como agente da violência, transcende as trincheiras do direito formal e se volta para o fortalecimento de um campo político autônomo, ancorado nos saberes e nas práticas das próprias comunidades. Essa virada estratégica não significa um abandono da disputa institucional, mas o reconhecimento de que a verdadeira fonte de poder não reside na concessão de direitos por parte do Estado, mas na capacidade da comunidade de afirmar sua própria cosmologia, sua própria forma de entender o mundo e de se organizar nele. A resistência, portanto, torna-se uma prática de reexistência, um exercício diário de construção de alternativas ao projeto de morte colonial.

Nesse contexto, a principal arma de enfrentamento é a insurgência dos saberes. Contra a monocultura jurídica e epistêmica do Ocidente, que desqualifica tudo o que não se encaixa em seus parâmetros, as comunidades quilombolas mobilizam seus próprios sistemas de conhecimento como ferramenta de luta. O saber sobre as plantas de cura, as técnicas de plantio agroecológico, as narrativas orais que guardam a memória do território e as formas de organização comunitária deixam de ser vistos como folclore para serem compreendidos como tecnologias políticas sofisticadas. Trata-se de uma prática de “contracolonização”, como define Nêgo Bispo (2015), que consiste não em negar o conhecimento do colonizador, mas em colocá-lo em seu devido lugar, subordinando-o aos saberes orgânicos que emanam da experiência comunitária e da relação com a terra.

Nessa insurgência, o protagonismo das mulheres quilombolas é absolutamente central, pois são elas as principais guardiãs e transmissoras dos saberes que sustentam a vida

comunitária. Longe de ocupar um papel doméstico e secundário, as mulheres mais velhas, em particular, funcionam como verdadeiras bibliotecas vivas, detendo o conhecimento sobre as sementes crioulas, as plantas medicinais, os ciclos da natureza e as narrativas que fundam a identidade do grupo. Essa gestão da sociobiodiversidade é uma atividade eminentemente política, pois garante a autonomia da comunidade frente ao mercado de insumos agrícolas e farmacêuticos. Ao transmitirem esses saberes às gerações mais novas, elas tecem uma linhagem de resistência que fortalece os laços comunitários e reafirma um modelo de vida que se contrapõe diretamente à lógica predatória e patriarcal do agronegócio.

Essa cosmopolítica quilombola encontra sua expressão mais potente na articulação entre a agroecologia e a soberania alimentar, um campo onde a liderança feminina é indiscutível. A prática agroecológica transcende a dimensão de uma mera técnica de produção agrícola para se tornar um projeto político de reconstrução do território. Ao cultivar alimentos saudáveis, livres de veneno e do controle das grandes corporações, as comunidades quilombolas constroem ilhas de autonomia material e desafiam a dependência imposta pelo modelo do agronegócio. As mulheres, ao liderarem os quintais produtivos e as roças comunitárias, não estão apenas produzindo comida, estão produzindo saúde, cultura e autonomia, em um confronto direto com a necropolítica que envenena a terra e os corpos. A luta pela soberania alimentar torna-se, assim, indissociável da luta pela autonomia sobre o corpo e a saúde reprodutiva.

Paralelamente à dimensão material da agroecologia, a insurgência dos saberes se manifesta de forma poderosa no campo espiritual e ritualístico. As práticas religiosas de matriz africana, longe de serem um refúgio alienado da realidade, funcionam como uma tecnologia política de blindagem simbólica do território e de fortalecimento dos corpos. Os rituais, as festas para os orixás e o culto aos ancestrais criam um campo de força espiritual que sacraliza o território, tornando-o inviolável sob uma ótica que escapa à compreensão e ao controle do poder colonial. Essa dimensão cosmológica da luta é fundamental, pois ela ancora a resistência em uma temporalidade ancestral, conectando as gerações presentes às passadas e futuras, e conferindo um sentido transcendente à permanência na terra. A luta deixa de ser apenas por um pedaço de chão e passa a ser pela manutenção de um universo sagrado.

Essas práticas culturais e espirituais, por sua vez, dão origem a sistemas próprios de justiça e de regulação social que operam à margem do direito estatal. A resolução de conflitos internos, a tomada de decisões coletivas e a aplicação de sanções são realizadas com base em valores e procedimentos que emanam da própria comunidade, muitas vezes sob a liderança das mais velhas. Essa justiça comunitária, baseada na oralidade, no consenso e na busca pela

restauração do equilíbrio, representa uma alternativa radical ao sistema punitivista e individualista do Estado.

4.2.1 O Aquilombamento como Práxis de Liberdade

O conjunto dessas estratégias de reexistência (insurgência dos saberes, a agroecologia, a blindagem espiritual e a justiça comunitária) converge para um projeto político mais amplo e profundo: a práxis do aquilombamento. Este conceito, fundamental no pensamento radical negro brasileiro, transcende a ideia do quilombo como um lugar físico ou uma relíquia do passado. O aquilombamento é um verbo, uma ação contínua de criar espaços de liberdade e autonomia, tanto materiais quanto simbólicos, em meio a uma sociedade estruturalmente racista. Trata-se de construir redes de apoio mútuo, circuitos econômicos solidários e territórios culturais que funcionem como uma sociedade paralela, regida por valores próprios. Como definiu a historiadora e ativista Beatriz Nascimento (1978), o quilombo é uma prática presente e futura.

Essa práxis do aquilombamento representa, portanto, a mais radical resposta à necropolítica estatal descrita por Achille Mbembe. Onde o Estado promove a morte, a precariedade e a insegurança como forma de governo, o aquilombamento responde com a criação de zonas autônomas de vida. A segurança, nessa perspectiva, é radicalmente ressignificada: ela não reside na presença da polícia ou na proteção de um sistema jurídico que é, ele mesmo, uma fonte de violência, mas na solidez dos laços comunitários, na soberania alimentar, na saúde do corpo e do espírito, e na capacidade coletiva de se defender. O aquilombamento é, em essência, a construção de um Estado-comunidade, um contra-Estado que se organiza a partir de baixo para garantir a vida em sua plenitude, em oposição a um Estado-nação que administra a morte.

Este projeto de construção de uma sociedade alternativa encontra sua mais completa formulação teórica e política no conceito de quilombismo, de Abdias do Nascimento. Para o autor, o quilombismo não é apenas uma estratégia de resistência, mas um projeto civilizatório para toda a sociedade brasileira, baseado na recuperação e atualização dos valores africanos de comunitarismo, cooperação e respeito à natureza. Trata-se de uma proposta de poder dual, que visa construir, a partir dos quilombos e das periferias, uma nova hegemonia política e cultural que possa, eventualmente, substituir o Estado racista e genocida. O quilombismo é, portanto, a utopia concreta que orienta a práxis do aquilombamento, oferecendo um horizonte de futuro onde a liberdade não é uma concessão, mas uma construção coletiva.

Dentro dessa práxis do aquilombamento, a liderança das mulheres assume uma dimensão ainda mais crucial, especialmente no que tange ao enfrentamento da violência sexual. Se o aquilombamento é a criação de zonas de vida autônomas, para as mulheres quilombolas, ele representa, antes de tudo, a possibilidade de construir territórios seguros, livres da violência patriarcal que estrutura tanto o mundo externo quanto, por vezes, as próprias comunidades. A organização autônoma das mulheres dentro dos quilombos, através de grupos de cura, rodas de conversa e espaços de decisão exclusivos, funciona como uma tática de contrapoder que não apenas responde à violência externa, mas também desafia e transforma as relações de gênero internas. A luta pela terra, sob a ótica dessas mulheres, torna-se indissociável da luta por um território onde seus corpos sejam soberanos e sua voz, decisiva.

Contudo, a práxis do aquilombamento, como qualquer projeto político radical, não está imune a contradições internas e a desafios complexos. A idealização do quilombo como um espaço de harmonia perfeita pode mascarar as disputas de poder, as hierarquias e as formas de opressão que podem se reproduzir em seu interior, como o machismo e a gerontocracia. A constante ameaça externa pode, ademais, gerar uma mentalidade de fechamento que dificulta a autocritica e a aliança com outros movimentos. O desafio, portanto, é construir comunidades de resistência que sejam também comunidades de cuidado e de crítica interna, capazes de reinventar constantemente suas próprias práticas de liberdade.

A resposta a esse desafio de lidar com as contradições internas reside, novamente, nos próprios saberes que a cosmologia quilombola mobiliza. A noção de encruzilhada, tão central no pensamento de matriz africana, oferece uma pedagogia para lidar com o conflito e a diferença. A encruzilhada não é um lugar de paralisia, mas de movimento, de encontro e de negociação entre caminhos distintos. É no ponto de tensão, no cruzamento de forças opostas, que se abrem as possibilidades de criação de novas rotas e de novas soluções. As “pedagogias das encruzilhadas”, portanto, ensinam a habitar o conflito não como um problema a ser eliminado, mas como uma força motriz para a reinvenção constante da comunidade e de suas práticas de justiça, em um processo contínuo de aprendizado e transformação que se recusa a oferecer respostas prontas ou verdades absolutas.

A luta das comunidades quilombolas no Brasil, com sua ênfase na insurgência dos saberes e na construção de alternativas ao desenvolvimento hegemônico, não é um fenômeno isolado. Ela dialoga e se fortalece em conexão com um movimento global de povos indígenas, camponeses e comunidades tradicionais que, em diferentes partes do mundo, resistem à destruição de seus territórios e modos de vida. O que une essas diversas lutas é um profundo

questionamento do modelo de modernidade ocidental e a afirmação de que outro mundo é possível, a partir da emergência de saberes e práticas que foram historicamente silenciados pelo colonialismo e que agora se apresentam como alternativas credíveis.

Em última análise, o percurso deste trabalho revela que a resposta à violência sexual em conflitos agrários se desdobra em uma dupla e inseparável estratégia: a crítica implacável e a construção paciente. De um lado, a análise da arquitetura da impunidade obriga a abandonar qualquer ilusão sobre a neutralidade do Direito, expondo-o como um campo de batalha desenhado para a derrota dos mais vulneráveis. De outro, a imersão nas táticas de reexistência quilombola demonstra que a mais potente forma de luta não reside em demandar reconhecimento de um Estado genocida, mas em construir, no cotidiano, as bases de um outro mundo. A insurgência dos saberes e a práxis do aquilombamento não são, portanto, meras alternativas, mas a própria práxis política em ação. A verdadeira justiça, como se viu, emerge não da sentença de um juiz, mas da soberania sobre o corpo-território: da colheita farta, da cura pela erva ancestral e da força de uma comunidade que, apesar de tudo, insiste em viver.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2010.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Ana Lia. **Um estalo nas faculdades de Direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular**. 2015. 342 fls. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa/PB.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei. **Junto aos esfarrapados do mundo: a educação popular da Assessoria Jurídica Popular**. Insurgência: revista de direito e movimentos sociais, v. 2. Brasília: 2016, pp. 159-193.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS. **Audiência pública debate exploração sexual de crianças em Cavalcante**. 2016.

AUGÉ, Marc. **Não-lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade**. Campinas: Pairus, 1994.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BISPO, Antônio dos Santos. **Colonização, quilombos: modos e significações**. Teresina: UEMA, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império.

BRASIL. Decreto nº 845, de 29 de junho de 1993. Promulga o Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais, de 8 de junho de 1977. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 jun. 1993.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CEDOC/CPT. **Conflitos no Campo Brasil.** Publicação da Comissão Pastoral da Terra. Anos 2014-2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro:** conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS (CDHM). **Relatório Anual da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2023.** Goiânia: CPT Nacional, 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Conflitos no Campo Brasil 2024.** Goiânia: CPT Nacional, 2025.

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Parecer da Reclamação Disciplinar nº 549/2015-99.** 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DIEHL, Astor. **Assessoria jurídica universitária popular:** uma prática social assumidamente política. Revista de Extensão, v. 8, n. 1, p. 38-49, 2009.

EFREM FILHO, Roberto. **A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima.** Cadernos Pagu, Campinas, n. 50, e175007, 2017.

EFREM FILHO, Roberto. **O corpo-delito e a prova impossível:** estupro, raça e classe na justiça de Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2024.

EFREM FILHO, Roberto; AZEVEDO, André Luiz Barreto. **Posse, propriedade e o teatro da justiça:** notas sobre o direito e os conflitos de terra. *Revista Direito e Práxis*, v. 1, n. 1, p. 74-95, 2010.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas;** tradução de Renato da Silveira - Salvador : EDUFBA, 2008.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil:** ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 2014.

FRICKER, Miranda. **Epistemic Injustice: Power and the Ethics of Knowing.** Oxford: Oxford University Press, 2007.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, ANPOCS, 1984, p. 223-244.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere.** Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Território Kalunga é o mais ameaçado pela mineração no país.** 2024.

JORNAL ANHANGUERA. **Jovens são estupradas em troca de emprego em comunidade Kalunga.** 2015.

JORNAL PASTORAL DA TERRA. Edição Especial. 2025.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LUGONES, María. **Colonialidad y género.** Tabula Rasa, n. 9, p. 73-101, 2007.

MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples:** cotidiano e história na modernidade anômala. São Paulo: Contexto, 2015.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Relatório Circunstaciado da Correição Extraordinária da Promotoria de Justiça de Cavalcante.** 2015.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas.** São Paulo: Editora Anita, 2019.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo.** Petrópolis: Vozes, 1980.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

OYEWUMÍ, Oyérónké. **A invenção das mulheres:** construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PASHUKANIS, Evgeny. **A teoria geral do direito e o marxismo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio de pensar o corpo e a terra como corpo-território.** In: Anais do IV Encontro Nacional da ANPPAS, 2005.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia.** 2002.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Global, 2015.

RUFINO, Luiz. **Pedagogias das encruzilhadas.** Rio de Janeiro: Mórula, 2017.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção.** 4. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

SAUER, Sérgio. **A contrarreforma agrária no Brasil.** Revista Nera, ano 20, n. 37, p. 139-169, 2017.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres.** Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SEGATO, Rita Laura. **A crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda.** São Paulo: Bazar do Tempo, 2018.

SOUSA, José Geraldo de (Org.). **O Direito achado na rua. Brasília:** Editora UnB, 1987.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora UnB, 1999.